# ATÉ À VITÓRIA XX CONGRESSO REGIONAL 25 A 27 DE JANEIRO DE 2019 (SE DE JANEIRO DE 2019) ATÉ À VITÓRIA

Desam frutos a fé e a firmeza no explendor de um cântico novo: Os Açores são a nossa certeza de traçar a glória de um povo.



#### **ÍNDICE**

MOÇÕES GLOBAIS DE ESTRATÉGIA (A) – JUNTOS ATÉ À VITÓRIA 1º Subscritor: Flávio Soares	3
MOÇÕES TEMÁTICAS (A) – AÇORES: CONSOLIDAÇÃO DE UMA UNIDADE 1ª Subscritora: Ana Cláudia Veríssimo	25
(B) – RISCO E (DES)ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO 1º Subscritor: Miguel Ferreira	30
(C) – AUMENTO DAS PERTURBAÇÕES DO FORO PSIQUIÁTRICO E CONSEQUENTE AUMENTO DO CONSUMO DE MEDICAÇÃO 1ª Subscritora: Simone Amorim	36
(D) — SUSTENTABILIDADE TURÍSTICA DA REGIÃO AÇORES 1º Subscritor: André Pontes	41
(E) — A CONTAMINAÇÃO HIDROLÓGICA E RADIOTIVA NA ILHA TERCEIRA 1ª Subscritora: Ana Margarida Silva	45
(F) – JSD/AÇORES – POR UMA JUVENTUDE DE CONVIÇÃO EUROPEÍSTA 1º Subscritor: Pedro Cordeiro Pontes	50
PROPOSTAS DE REVISÃO ESTATUTÁRIA (A) — PROPOSTA DE REVISÃO ESTATUTÁRIA 1º Subscritor: Flávio Soares	55



# MOÇÃO GLOBAL DE ESTRATÉGIA (A)

# Juntos até à Vitória

1º Subscritor Flávio Soares



#### 1. NOTA INTRODUTÓRIA

Atualmente nos Açores vivemos grandes desafios. Desafios esses que corremos o risco de serem em vão ou de não surtirem o efeito desejado. Temos o pior Governo Regional de sempre da nossa autonomia, um governo fraco, sem ideias e sem capacidade de se virar para a senda do progresso e do desenvolvimento. Infelizmente, este governo socialista vive num mundo de fantasia, do facilitismo e da irresponsabilidade.

Os Açores precisam de uma urgente mudança, precisam de uma estratégia equilibrada e não despesista como até aqui tem sido adotada. A JSD Açores estará disponível, como esteve nos últimos dois anos, para contribuir, ativa e construtivamente, com propostas que defendam os interesses dos jovens açorianos.

Continuaremos disponíveis na colaboração com o PSD Açores, na vitória dos três próximos desafios eleitorais que iremos enfrentar nos dois anos que se seguem: eleições europeias, eleições legislativas e eleições legislativas regionais.

Apresentamos neste documento um conjunto de linhas orientadoras para os próximos dois anos, desde logo no Associativismo Jovem, na Reforma do Sistema Político, no Emprego e na Economia, na Educação e Cultura, nos Assuntos Sociais, na Agricultura e nas Pescas, nas Relações Internacionais e, por último, mas não menos importante, na Organização, na Dinâmica e na Proximidade da nossa estrutura, que se quer forte e preparada para o combate político dos próximos tempos.

#### 2. JUVENTUDE E ASSOCIATIVISMO JOVEM

Frequentemente ouvimos falar da regressão que a sociedade civil e as suas dinâmicas têm sofrido ao longo dos últimos anos. Todavia, os dados estatísticos apontam para um aumento do fenómeno associativo em diversos países. Importa por isso esclarecer o que se entende por associativismo, a sua importância no atual contexto social assim como os efeitos e contributos da juventude. O associativismo é "a forma de



os grupos e das comunidades se encontrarem e de se organizarem de modo a fazer face a problemas que lhes dizem diretamente respeito nos variados segmentos" (Costa, 2004: 36). Podemos ainda referir que o associativismo é frequentemente apontado como um dado caracterizador da vitalidade cultural e cívica de uma sociedade.

A nova conceção de associativismo juvenil não está preterida de uma mutualidade entre os que são os objetivos pessoais dos jovens bem como os objetivos coletivos, antes pelo contrário, estão sim fundidos numa complementaridade, na medida em que a adesão a causas locais, regionais ou até mesmo globais é equacionada pelo jovem, em função do seu desenvolvimento individual. Este é um dos grandes desafios do associativismo atualmente, cabendo à natureza de cada uma das associações corresponder a esta nova forma de estar dos jovens. É por isso também importante reconhecer nos movimentos associativos uma boa ferramenta de sociabilidade.

Os processos de socialização são construídos por variados estímulos e interações, que, simultaneamente, proporcionam muitas opções e limites. É através deste conhecimento que existirá uma construção de identidade dos indivíduos mas, também, um suporte e uma referência privilegiada das relações sociais e da construção de identidade social. A par disto, o associativismo é também um grande contributo para o espírito democrático, na construção de um pensamento critico, podendo-se manifestar de diversas formas, nomeadamente através da participação interna das associações, na transferência pelas associações de reivindicações, informações e orientações para a esfera pública mas, também, a nível individual, na transformação da consciência social e política. Torna-se, por isso, imperativa a sua valorização, apoio e incentivo.

Foi através do espírito empreendedor, inovador e do potencial criativo que surge, nos Açores, a criação do Registo Regional das Associações Juvenis dos Açores (RRAJA), de modo a garantir e assegurar uma boa gestão na atribuição de apoios, salvaguardando aqueles que eram os interesses da autonomia e das associações juvenis.

Vinte e nove anos passados desde a sua criação, os desafios impostos à juventude são cada vez mais. Urge, por isso, uma maior reflexão das políticas públicas



de apoio à juventude, mais concretamente, as políticas de apoio ao associativismo. Deste modo, consideramos que o Governo Regional deve realizar um aumento dos apoios, assim como o pagamento desses mesmos apoios dentro dos prazos, de modo a possibilitar um bom funcionamento às associações no seu trabalho em prol da juventude.

É fundamental um processo transparente na atribuição desses apoios.

No que diz respeito aos conselhos municipais de juventude, estes devem assumir-se como verdadeiros fóruns de discussão e de reformulação de propostas das associações juvenis e não um veículo de promoção das ações dos executivos camarários.

#### 3. REFORMA DO SISTEMA POLÍTICO

Estamos frequentemente a afirmar que vivemos num mundo em constante mudança, as formas atuais de bem-estar social não são as mesmas de há duas décadas atrás. A educação e a saúde, que são pilares fundamentais de um Estado social-democrata, muito mudaram também, de forma a adaptar-se às novas exigências de um mundo em constante evolução.

É incompreensível que um sistema político apresente níveis alarmantes de abstenção e descrédito por parte da generalidade da população e que não seja este também alvo de uma profunda reforma. Todos nós sentimos este descrédito, sobretudo que o modelo atual da democracia representativa não é suficiente para muitos dos cidadãos, particularmente os mais jovens. Tendo consciência que a democracia não é um modelo perfeito mas, de todos os que conhecemos, aquele que melhor se adequa com a liberdade e o respeito pelos direitos humanos, é importante que, enquanto parte ativa de uma estrutura política irreverente, associada a um partido como o Partido Social Democrata, procuremos debater, discutir e propor soluções que incrementem a qualidade do nosso sistema político e da nossa democracia.

Desde logo, a questão do voto antecipado, onde certamente muitos de nós já passaram pela experiência de que atualmente, simplesmente, não funciona ou é



demasiado burocrático. Defendemos, por isso, a implementação do voto eletrónico para permitir que a abstenção diminua, facilitando assim, de uma vez por todas, o voto antecipado que, para quem vive numa Região insular como a nossa, em que muitos jovens estão a estudar longe do seu local de residência, seria uma mais-valia.

#### 4. EMPREGO

Mais do que qualquer outro problema que atualmente atinge a juventude, o desemprego é um dos casos mais graves, tendo os Açores o pior resultado do desemprego jovem do País, com uma taxa de cerca de 33%, o que significa que um em cada três jovens se encontra desempregado. Este resultado só pode ser combatido através de um crescimento económico sustentável.

Continuamos a apostar em programas de estágio e em programas ocupacionais que apenas "empatam" os jovens, em vez de os ajudar verdadeiramente. É urgente uma reformulação dos programas de estágio, indo ao encontro das reais necessidades dos jovens.

Não se pode aumentar o número de meses dos programas de estágio em anos eleitorais e reduzir nos anos seguintes. É necessária uma estratégia de médio e longo prazo.

A JSD Açores defende, também, a eliminação de todos os programas ocupacionais e a criação de um único programa ocupacional que reveja todos de forma justa e equilibrada. Os programas ocupacionais não devem ser vistos de forma negativa, se forem utilizados como forma de inserção no mercado de trabalho.

Não podemos ter seis programas ocupacionais na nossa Região, onde os desempregados andam a saltitar de programa em programa e onde os dirigentes políticos usam e abusam da fragilidade laboral de quem deles necessita.

Esta frágil situação económica e financeira que se vive nos Açores contribuiu para a reprodução do desemprego nos diversos estratos sociais da nossa Região. Neste sentido, é fundamental que os agentes políticos encontrem soluções para que os jovens



se possam realizar profissionalmente. A falta destas oportunidades tem levado a que muitos jovens procurem outras oportunidades fora das nossas ilhas e estas saídas, apesar de naturais num mundo globalizado, são um problema adicional para as ilhas mais pequenas, que enfrentam sérios processos de despovoamento e desertificação. Defendemos por isso uma estratégia que passa pela promoção de uma Região mais coesa e competitiva, valorizando o potencial de cada uma das ilhas.

Torna-se, assim, fundamental que as políticas públicas possam assentar em pesquisas serias e rigorosas que forneçam um diagnóstico inicial aprofundado e, desejavelmente, uma monotorização contínua da população-alvo. Aproximar as propostas políticas às necessidades e anseios dos jovens resultará certamente em maior benefício para os seus destinatários e em acréscimo de confiança dos cidadãos nas instituições.

A JSD Açores defende, por isso, que é necessário melhorar os benefícios para que as empresas apostem na contratação dos jovens. Só com a criação desses benefícios é que as empresas se sentirão aliciadas para a contratação de jovens.

É, portanto, urgente que se melhore o nosso sistema económico, através de uma maior sustentabilidade da própria economia e uma estratégia de médio e longo prazo. É preciso apostar numa verdadeira economia circular, que facilite a criação de condições para que os Açores se tornem cada vez mais atrativos para juventude.

Para incentivar que os jovens apostem na sua terra e se sintam confortáveis em continuar a residir na nossa Região, propomos que estes, que tenham uma habitação própria e permanente, e que tenham até 35 anos de idade, tenham isenção do IMI.

#### 5. SAÚDE



A saúde é uma componente da nossa autonomia. Enquanto outras competências ficaram da responsabilidade do Governo da República, como a justiça ou a defesa, a saúde foi encarada pelos obreiros da autonomia como uma realidade e um assunto tão importante que só poderia ser efetivada com a devida atenção, e em pleno, pelos órgãos próprios da Região, a eleger entre os próprios açorianos.

Não é por acaso que, nos Açores, a rede regional de emergência pré-hospitalar não evoluiu, exatamente, como no continente português. Não será por acaso também que o acesso aos cuidados de saúde nos Açores exige mais investimento que em outras regiões no nosso País ou que a manutenção do Serviço Regional de Saúde (SRS) implica um número de profissionais acima da média nacional.

A saúde é, assim, uma realidade regional própria, tanto na sua conceção, como na sua operacionalização.

O acesso em tempo útil a uma consulta de especialidade, ou a um meio complementar de diagnóstico, continua a custar a vida e/ou a qualidade de vida a milhares de açorianos. O acesso a uma cirurgia não pode demorar quatro anos, tal como o acesso a uma ecografia não pode demorar um ano, ou ainda o acesso a uma consulta de medicina geral e familiar não pode demorar dois meses, e ainda mudar de profissional de cada vez.

Não estamos a falar de um mundo perfeito ou utópico mas sim, apenas dos mínimos para podermos considerar o nosso SRS como um sistema de saúde de um País, ou Região, do primeiro mundo.

Esta demora provoca o aumento das morbilidades de doenças crónicas, a morte e agravamento de patologias que podem ser controladas com avaliação clínica dentro dos intervalos de tempo aceitáveis.

A falta de qualidade no acesso à saúde nos Açores tem colocado os utentes açorianos, mas também os profissionais de saúde, sob uma pressão inimaginável e inaceitável.

Essa pressão tem a sua representação prática na qualidade dos cuidados prestados.



Assim, a JSD Açores propõe o aumento da produção cirúrgica e de consultas de especialidade através do aumento da contratação de profissionais e da otimização dos recursos físicos, humanos e materiais para os três hospitais regionais. Não é possível prestar um bom serviço público de saúde quando não existem os meios necessários, neste caso meios humanos. A proposta do Governo Regional, em que todos os açorianos teriam médicos de medicina geral e familiar, tem de ser uma realidade.

É urgente que se façam mudanças profundas na forma como os responsáveis do SRS são nomeados. Defendemos, portanto, que os administradores dos hospitais regionais devem ser apresentados e aprovados pela Assembleia Legislativa Regional.

As Unidades de Saúde de Ilha (USI) devem possuir todos os meios necessários para uma verdadeira promoção da saúde. Urge implementar um enfermeiro de família para permitir acompanhamentos mais próximos a todos os utentes e permitir, também, que este profissional se torne num ponto de promoção da saúde, permanente e estável.

A promoção da saúde é mais barata que o tratamento da doença.

Urge um debate alargado e esclarecedor sobre o papel que os profissionais de saúde deverão ter nas escolas regionais, no âmbito da saúde escolar. Este debate deve ser promovido pelo Governo Regional, mas numa perspetiva de mediador, que ausculte toda a comunidade escolar, inclusive os pais, para que se possam apresentar soluções que vão ao encontro dos reais problemas nesta área, importantíssima para o futuro dos Açores.

É urgente que haja uma rede regional de saúde pública eficaz, fiscalizadora, mas parceira e protetora da saúde de todos os açorianos e não apenas de alguns.

Um Corvino, por exemplo, não tem acesso, em tempo útil, a cuidados de saúde secundários e terciários. Esse acesso é mediado por decisões e análises que têm como parâmetros mais do que apenas o bem-estar do doente. Nesta equação, entram em jogo critérios de ordem financeira e económica que limitam esse acesso. Estas limitações são características da nossa condição arquipelágica, mas não podem ser ignoradas. Apesar da nossa descontinuidade territorial, o objetivo principal do SRS deve ser atenuar estas assimetrias no acesso aos cuidados de saúde, independentemente das realidades de cada uma das nossas ilhas. Essas assimetrias poderiam ser combatidas se fossemos uma



Região com fundos ilimitados. Não sendo, temos de conseguir lidar com elas de outras formas.

É preciso garantir o acesso a cuidados de saúde secundários e terciários em cada uma das nossas ilhas. Os açorianos não devem necessitar de se deslocar para fora da sua ilha para ter acesso a uma consulta de especialidade de rotina. Isto implica o reforço de verbas para a deslocalização de especialistas e de meios complementares de diagnóstico a ilhas sem hospital.

Existe uma necessidade gritante de valorizar as competências de cada um dos profissionais de saúde que, em permanência, exercem nos centros de saúde de ilhas sem hospital.

Os indicadores e o funcionamento da saúde nos Açores deve ser motivo de vergonha e de falta de sono para todos os responsáveis da pasta da saúde nos últimos anos.

Não podemos dormir enquanto formos a Região do País com maior número de gravidezes na adolescência, enquanto a iliteracia em saúde for a normalidade entre os Açorianos ou enquanto existirem açorianos a morrer, ou famílias destruídas, pelo simples facto de o Serviço Regional de Saúde não conseguir apoiar quem sofre de consumos aditivos dos quais não se conseguem livrar.

Não podemos dormir enquanto as elevadas taxas de suicídio em ilhas mais pequenas não forem corretamente avaliadas ou enquanto os hospitais forem depositários de idosos, sem família e sem respostas sociais.

Não podemos dormir enquanto as contratações no Serviço Regional de Saúde estiverem envolvidas em nebulosas judiciais, com repercussões na utilização de meios financeiros de nós todos.

Não podemos dormir enquanto os familiares dos responsáveis políticos do SRS tiveram prioridade nas evacuações aéreas, impunemente.

Infelizmente, muitos dormiram, e muitos continuam a dormir, fingindo que tudo isto é natural e normal numa Região que se quer desenvolvida.

#### 6. EDUCAÇÃO

De Barar a abolio de um novo



O sistema educativo de um País ou de uma Região revela muito sobre o que se pretende para o seu futuro.

Na nossa Região, e para este Governo Socialista, o mais importante são as grandes escolas, são as escolas do betão (financiado maioritariamente pela União Europeia), onde se avalia pela quantidade e não pela qualidade, onde existe dinheiro para adquirir um quadro interativo, mas depois não há dinheiro para a sua correta manutenção.

O falhanço das políticas educativas deste Governo Socialista sem planeamento de médio e longo prazo coloca os Açores, uma vez mais, no fundo da tabela nacional. É, por isso, necessária uma estratégia e um investimento contínuo e sério na nossa educação, não apenas de betão, mas sim um investimento que valorize todo o pessoal docente.

Urge facilitar e desburocratizar o trabalho dos professores, tendo como base o trabalho dos mesmos após o horário letivo. Não podemos defender um ensino mais forte, quando somos nós próprios a exigir cada vez mais em termos de documentação que deveria ser simples.

Nos Açores existem vários desafios na educação!

O combate ao abandono escolar é o mais preponderante, bem como o estímulo para que os alunos obtenham o melhor rendimento escolar possível.

É urgente que se repense o sistema educativo, para isso, propomos que seja realizado um debate alargado, com professores, alunos e pais, no sentido de perceber qual o modelo educativo mais adequado e quais as reais mudanças que são necessárias implementar no nosso sistema de ensino, mais especificamente, novos processos e critérios de avaliação, novos currículos e novas perspetivas de formação.

A inovação é cada vez mais uma constante, e começa a ser ainda mais claro que temos de mudar a escola de hoje e que as escolas do futuro têm de ser profundamente renovadas na sua missão, no seu quotidiano e na sua organização. Torna-se assim primordial que também possamos caminhar para um método de ensino mais inovador!

Inovações nas escolas: de que falamos afinal?



Trata-se de uma equipa de docentes (ou equipa educativa) com corresponsabilidade pelas aprendizagens globais de um grupo de alunos de um mesmo ano ou ciclo de escolaridade, aliado à flexibilização dos tempos de aprendizagem, assim como os seus espaços, objetivando-se que o aluno seja cada vez mais valorizado como o principal interessado, adotando oportunidades educativas para potenciar a aprendizagem nas áreas em que o aluno sente dificuldades. Este método permitiria ainda uma (re)alocação dos grupos de alunos a diferentes professores, de acordo com as suas necessidades.

Urge uma adaptação dos programas curriculares utilizados atualmente! Acreditamos que não existe melhor ensino se não aquele que se paute pelo exemplo. Deste modo, é fundamental que os tradicionais programas deem lugar a uma complementaridade na aprendizagem por projetos orientados para a resolução de problemas. Valorizar formas diferentes de fazer a escola é multiplicar as oportunidades de cada um se realizar e atingir o máximo do seu potencial.

Ao vivermos numa Região com nove ilhas, cada uma com a sua especificidade, faz com que não consigamos ter a mesma oferta educativa em todas as ilhas, no entanto, é preciso dar a mesma oportunidade a todos os estudantes açorianos.

Cabe também às escolas esta tarefa que é coletiva e cooperativa. Cada escola pode ser criativa e inovadora, implicando por isso, reflexão, projeto, tempo e perseverança. A inovação educacional é um caminho, não é um estado a que se chega.

Propomos ainda que se crie um gabinete de apoio ao estudante, a ser criado pela Direção Regional da Educação em cada escola secundária, onde se possa auxiliar os alunos residentes ou deslocados, estando disponível para acompanhar a integração dos alunos nas escolas, independentemente de ser ensino público, privado, profissional ou superior. Este gabinete prestará também apoio na indicação de alojamentos para alunos deslocados ou na distribuição de informações das mais diversas áreas, como transportes, bibliotecas ou sala de estudos, entre muitas outras informações úteis.

Os alunos precisam de ser acompanhados durante todo o seu ensino e não apenas quando é conveniente ao Governo Regional.

A educação deve ser vista como um investimento e uma prioridade na Região.



Desde há vários anos que temos vindo a verificar uma maior adesão ao ensino profissional, ensino este que profissionaliza os seus alunos para uma determinada área. Apesar desta grande adesão, existe ainda um conceito errado de facilitismo nesta vertente de ensino.

O ensino profissional foi uma grande lufada de ar fresco que invadiu a educação portuguesa nos finais dos anos 80. O seu perfil inovador foi por todos reconhecido, somando inúmeros sucessos ao longo de décadas. Este sucesso, alcançado com medidas políticas questionáveis, como o alargamento rápido e, de certo modo, incontrolado dos cursos profissionais às escolas secundárias, fez com que o modelo inovador fosse cada vez mais desacreditado, perdendo assim a força num sistema de ensino, apelidado por muitos de "regular", que não se tem sabido renovar. Hoje, no momento de pensarmos o futuro do ensino profissional, é fundamental que tenhamos isto em consideração.

Trinta anos volvidos, é primordial um salto na inovação do ensino profissional, num modelo que seja desejado pelos jovens, amado pelos professores, apoiado pelos pais, acarinhado pelas comunidades locais e almejado pelas empresas.

O Governo Regional não pode dizer que acredita nas escolas profissionais quando não autoriza a abertura de cursos profissionais nessas escolas mas autoriza que se abram em escolas secundárias. É preciso saber separar estas duas vertentes, o que é profissional ser das escolas profissionais, o que é do secundário ser das escolas secundárias.

#### 7. ASSUNTOS SOCIAIS

Uma ação governativa, com mais de duas décadas, pobre, não pode desejar uma Região sem fragilidades estruturais preocupantes. A pobreza estrutural assola uma Região inteira, não de hoje, não de ontem.

O traçar da Autonomia abriu um conjunto de novas oportunidades ao povo açoriano. Neste processo de desenvolvimento, o ponto de partida indicava um longo caminho a ser percorrido - os altos índices de analfabetismo, os cuidados de saúde precários ou a rede de transportes deficitária eram realidades transversais a todas as ilhas. Os esforços foram muitos na Saúde, Educação ou Transportes, dotando a Região

List to certification of the same of the s



de uma rede de infraestruturas tão necessárias como Aeroportos, Portos Marítimos, Centros de Saúde ou Escolas.

Mas todo o caminho faz-se caminhando. E este caminho de afirmação da Região Autónoma dos Açores foi conhecendo diferentes atores que, de uma maneira ou de outra, foram desvirtuando aquele que seria o desejo de todos: uma Região firme e sustentável, coesa e próspera.

De desejo de todos, passou-se para o desejo de alguns. E é assim que nos encontramos neste início de ano de 2019. Com uma Região que anseia por uma mudança estrutural, que defina metas a longo prazo. Planear e intervir amiúde com medidas pontuais e remediadoras tem encaminhado a Região para a liderança em muitos indicadores, pelo lado negativo. Mudar estruturalmente implica olhar bem mais adiante, rever o passado, analisar o presente e prever o futuro. Há muitos anos que o futuro da Região Autónoma dos Açores tem sido planeado a doses de 4 anos, com medidas de impacto imediato, eleitoralistas e enganadoras da verdadeira realidade, e que têm feito definhar os seus pilares de sustentabilidade. Propomos mudar, mudar estruturalmente.

Pese embora a propaganda feita a bandeiras despregadas da máquina governamental de evolução socioeconómica, sustentada num crescimento positivo sólido — unicamente presente nos discursos demagogos dos nossos responsáveis governamentais, a Região apresenta índices de pobreza dos mais altos do País. Há toda uma sociedade que tem ficado à margem deste crescimento, e nenhum crescimento é sólido e efetivo quando esquece milhares de açorianos em todas as ilhas.

No passado ano foi apresentada a Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social. Peca por tardia. O diagnóstico efetuado às necessidades de intervenção da Região evidencia um conjunto de fragilidades agravadas, devido ao seu carácter cíclico e instalado na dinâmica socioeconómica da Região. Mais do que um conjunto de intenções, urge um conjunto de ações direcionadas a mitigar o problema num eixo preventivo das suas causas. De ações está a Estratégia e o Plano contemplado. Os resultados serão auferidos.



À nossa estrutura compete dar voz a tantos quantos reclamam por melhores oportunidades, que lhes são constantemente negadas. Vozes governamentais falam já do sucesso da aplicação do Plano Bianual de Combate à Pobreza e Exclusão Social. Achamos cedo, muito precoce para que resultados possam ser apurados, tendo em conta a profundidade e multidimensionalidade da problemática. A Juventude Social Democrata assume esta luta como sua, numa postura atenta e resolutiva.

Lutaremos contra todos os que alimentam deste estado de pobreza instalado, que o usam para se manterem no poder. Numa conhecida máxima, o Governo é dos Açores, mas os Açores não são do Governo. Mais e melhores oportunidades para uma Região a crescer livre, um Governo que dá a mão não a pode querer agarrar e prender.

#### 8. AGRICULTURA E PESCAS

Sendo os sectores da agricultura e das pescas os sectores com maior impacto na economia açoriana, e dos mais importantes da nossa Região, é urgente criar condições para que estes sejam sectores mais atrativos e que possam ser uma verdadeira alternativa com garantias, como qualquer outro sector.

Embora a agricultura e as pescas estejam normalmente ligados a uma faixa etária mais envelhecida, há cada vez mais jovens que veem nestes sectores uma solução de financiamento familiar e uma escolha viável.

No caso da agricultura, é importante que haja uma efetiva interação do sector com os jovens, criando condições para que se sintam aliciados para este sector, colocando assim a importante vitalidade e o importante rejuvenescimento que este necessita.

São os jovens, e de forma evidente, os jovens agricultores e os jovens empreendedores rurais, os recursos com a maior responsabilidade no desempenho futuro da economia agro rural.

Ser jovem agricultor nos Açores implica, quase sempre, ter antecedentes familiares no setor, o que permite, por um lado o gosto pela agricultura e, por outro, o acesso aos principais recursos para desenvolver a atividade, de forma mais evidente no setor leiteiro, face à especialização adotada na Região. É urgente adequar a forma de



cálculo dos descontos para a segurança social dos jovens agricultores, de acordo com a sua condição específica de empresários em início de atividade agrícola.

Ser jovem agricultor nos Açores implica, desde logo, condições para aceder ao uso da terra em qualquer fileira agrícola. Defendemos que sejam criados novos sistemas de incentivo à compra ou ao arrendamento de terras agrícolas por jovens agricultores em condições mais vantajosas.

Ser jovem empreendedor rural nos Açores exige uma estratégia de desenvolvimento agro rural integrada que identifique os investimentos e os novos negócios que devem existir no espaço rural açoriano, quer de forma permanente, quer assumindo a sazonalidade na sua implementação, tendo em conta o espaço, a freguesia ou o concelho onde acontece.

O plano de apoio aos jovens agricultores e empreendedores nos Açores exige uma estratégia por ilha, pois as especificidades e o potencial agro rural de cada ilha obrigam a soluções distintas para que se possa garantir o sucesso e a sustentabilidade.

Através dos programas que a Região tem à disposição, é necessário criar condições para que os jovens tenham uma melhor formação. Defendemos a criação de uma Escola Agrícola dos Açores que possa formar jovens agricultores e atualizar os seus conhecimentos no âmbito agrícola, gestão de empresas, economia do ambiente e ordenamento do território contribuindo, assim, para um aumento da produtividade e qualidade do produto regional. Propomos ainda a criação de incentivos ao cultivo de produtos diferenciadores e de qualidade, e à promoção de campanhas que apelem à consciencialização e ao consumo dos produtos regionais e, consequentemente, aos benefícios económicos que advém por consumirmos produtos produzidos na Região.

É necessário criar o estatuto do Jovem Agricultor e do Jovem Empreendedor Rural nos Açores e os respetivos programas de apoio à atividade.

Relativamente às pescas, torna-se urgente diferenciar a nossa pesca da pesca de grande escala, praticada noutras regiões, pois a pesca praticada nos Açores tem um carácter artesanal que respeita os ecossistemas marinhos. No entanto, há uma necessidade gritante de se estabelecerem quotas de pesca adequadas, que vão ao



encontro da sustentabilidade do pescado, mas também que tenham em conta a real necessidade dos pescadores.

Portugal possui a maior Zona Económica Exclusiva da Europa e uma das maiores do mundo, e existe um enorme potencial a explorar, tais como as pescas, as energias renováveis, o turismo, o comércio marítimo e a indústria naval. É necessária uma verdadeira aposta na formação profissional e na qualificação de mão-de-obra e uma promoção de ações de formação, fazendo uso da nova Escola do Mar, construída na ilha do Faial, destinadas a sensibilizar e atrair os mais jovens para o sector das pescas.

Este sector assume uma significativa importância em termos de emprego, pois trata-se de uma atividade que acaba por gerar empregos nas mais diversas áreas, tais como no comércio do peixe fresco, nas conserveiras, na construção e reparação naval, nos transportes, nos congelados, entre muitas outras.

Nos Açores, temos muitas embarcações já com uma idade avançada ou mestres sem as condições financeiras necessárias para poder evoluir, materializando as embarcações com as ferramentas necessárias para garantir segurança, tanto das embarcações como das tripulações. Existe uma grande necessidade da criação de um incentivo aos armadores regionais para que possam renovar a sua frota. Só assim os pescadores poderão sentir-se apoiados e confortáveis para poder evoluir.

Não podemos ficar indiferentes à importância que estes sectores têm na nossa economia. O mar constitui um recurso natural importante e é necessário dar um novo impulso às pescas e ao sector agrícola.

Assim, será possível contribuir para a fixação de muitos jovens na nossa Região, ajudando também no combate à desertificação de muitas ilhas dos Açores.

#### 9. RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Trinta e três anos de integração europeia totalizaram seis milhões de euros investidos nos Açores. Apesar do gigante número, as políticas assumidas pelos sucessivos governos regionais não conseguiram, como se pode ver no contexto das nove ilhas e na sua individualidade, aproveitar a infinidade dos seus benefícios. Comparando



os vários terrenos nacionais, os Açores sempre estiveram na cauda do desenvolvimento, detendo os piores indicadores em praticamente todos os setores. Mas mesmo que nem sempre seja fácil vermos resultados concretos no esforço que vem da Europa, garantidamente encontramos a marca europeia em muito do que é o contexto açoriano de hoje – aeroportos, centros de saúde, estabelecimentos de ensino, e até o coreto do jardim mais próximo da nossa casa. A Europa nunca foi só lá longe, e devemos continuar a desencobrir esse pensamento.

Com a aproximação das Eleições Europeias, a 26 maio de 2019, torna-se crucial refletir e debater o presente e o futuro da União Europeia, refletindo-se esta discussão no combate aos 80% de abstenção que se registaram em 2014.

A JSD é, por identidade, europeísta; acolhemos o patriotismo que não tem por direção ir contra os outros e recusamos o nacionalismo extremista, sistema destrutivo que, de dedo em riste, rejeita seres-humanos.

Hoje, a União Europeia pode ser considerada uma ideia e um projeto em crise, mas a verdade é que continua a ser o grande instrumento ao serviço dos países que a integram. Questões como as alterações climáticas, o controlo e regulação dos movimentos migratórios, o combate ao terrorismo, a segurança e as relações transatlânticas, bem como a intensificação de movimentos de cariz nacionalista e populista, podem pôr em causa a estabilidade e identidade da própria UE. Contudo, não adotamos um discurso pessimista face ao desenvolvimento atual da Europa, preferindo uma postura curiosa, atenta e crítica. Até porque qualquer uma das matérias mencionadas acima não pode ser resolvida por um País isolado: são questões que requerem debate a nível europeu e políticas resultantes de acordos multilaterais.

Apesar de não se repercutir em todos os atuais 28 Estados-Membros, dez anos após o colapso Lehman Brothers, a Europa ultrapassou a crise económica e financeira que nos atingiu de forma brutal, registando um crescimento ininterrupto há 21 trimestres consecutivos. O emprego, por exemplo, voltou a crescer, sendo que desde 2014, foram criados 12 milhões de postos de trabalho – o mesmo que empregar toda a população de 800 ilhas como o Pico.

120 / Goles Jan a nossa certeza



A União Europeia foi criada com os olhos virados ao futuro e é por isso que a JSD Açores quer ver a juventude e as suas problemáticas no centro das discussões e decisões europeias.

Apesar do sucesso europeu, Portugal está na cauda da Europa quando falamos em taxas de desemprego jovem e abandono escolar precoce e, infelizmente, demasiado longe de atingir os objetivos da Estratégia Europa 2020. Os últimos dados indicam que, nos Açores, um em cada três jovens estão no desemprego. Para uma solução credível, a JSD Açores defende que os jovens devem ser chamados a palco na hora de discutir os problemas europeus da juventude, devendo igualmente participar na procura das suas soluções e no consecutivo desenho das respetivas políticas.

Devem ser os jovens a desenhar a Escola do Futuro e a participar na conversão de capacidades e na educação para as novas formas de trabalho. Devemos estar preparados para desafios como a economia digital, a inteligência artificial, a automação e a robotização do trabalho. A evolução que o conhecimento sofreu nas últimas décadas, e que continuará a sofrer, obriga a que estejamos constantemente a adquirir novas competências. É necessário qualificar os desempregados e garantir que os conhecimentos adquiridos dos jovens possam ser postos em prática. Desta forma, a JSD Açores vai continuar a acompanhar a Estratégia Europeia para a Juventude, como fez no passado mandato, apresentando propostas e contribuindo diretamente com quem nos representa no Parlamento Europeu.

Há já algum tempo que os jovens açorianos sentiram necessidade de alargarem, de forma literal, as fronteiras da fonte do seu conhecimento. O programa Erasmus, instrumento-chave da UE a favor da juventude, com óbvios benefícios na melhoria da educação, formação e empregabilidade dos jovens, contribuiu, até hoje, para o crescimento de cerca de 650 mil jovens de toda a União. A JSD Açores defende a continuidade do Erasmus, a par do Erasmus para Jovens Empresários e da Iniciativa para o Emprego dos Jovens. Defende, contudo, que estes programas devem ser adaptados às diferentes realidades dos diferentes jovens da UE, com especial atenção aos jovens das Regiões Ultraperiféricas como é o nosso caso, e garantir que os sucessos do programa sejam repartidos por outras agendas.



Defendemos, portanto, que o conhecimento nunca deverá estabelecer barreiras físicas e, por isso, adotamos um discurso otimista face à emigração jovem. Quem opta por emigrar, e sendo esta uma escolha livre e individual, não pode nem deve merecer do discurso político uma atitude negativa.

Há quatro vezes mais açorianos espalhados pelo mundo do que aqueles que residem na Região. Os Estados Unidos da América, o Canadá, a Bermuda e o Brasil, são os principais destinos dos 1,5 milhões de emigrantes açorianos.

As nossas comunidades emigrantes são o produto da nossa história e a prova do nosso ADN altruísta, audaz e determinado.

A JSD Açores vê os emigrantes como capital indispensável quando queremos afirmar os Açores. É por isso imprescindível procurar estreitar laços com estas comunidades, com as quais partilhamos história e valores, de forma a preservar o verdadeiro sentido da definição de açorianidade, proposta por Vitorino Nemésio.

Neste sentido, defendemos a importância de os emigrantes e dos seus descendentes adquirirem a nacionalidade portuguesa que têm naturalmente direito, beneficiando, automaticamente, de todas as mais-valias inerentes a ela e, consequentemente, à cidadania europeia.

Fenómenos como a Globalização levam a uma tendência inequívoca de reformular alianças entre países, porém, os Açores beneficiam do facto de serem a primeira porta para a Europa, e a ponte entre o nosso continente e o Norte Americano.

#### 10. JSD AÇORES: ORGANIZAÇÃO E DINÂMICA

A JSD Açores tem, ao longo dos últimos anos, procurado melhorar a sua organização interna de forma a funcionar num formato mais eficiente. Os resultados, todavia, não são de todo ainda os ideais, sendo necessário aprofundar algumas questões, nomeadamente, a atualização da sua base de dados.

Uma das grandes falhas nas estruturas políticas da JSD e PSD na nossa Região é a falta de atividade constante. É fundamental combater esta aparente inércia. A JSD Açores irá reforçar a sua atuação como elemento catalisador no aumento da dinâmica interna das estruturas locais, devendo desenvolver esforços para permitir que essas



estruturas marquem o seu próprio espaço político e sua própria agenda de iniciativas, captando a atenção da sua população. Vamos estar, como sempre estivemos, ao lado das estruturas na construção de trabalho político, seja pela forma de iniciativas lúdicas, como na apresentação de propostas políticas em órgãos locais.

Propomos, assim, que sejam realizadas reuniões da estrutura regional diretamente com as estruturas concelhias, sempre com a presença da estrutura de ilha, permitindo que consigamos fazer um diagnóstico à atuação e à atividade das estruturas, para que possamos sinalizar aqueles que possam precisar de uma maior ajuda. O sucesso de qualquer Comissão Política Regional passa sobretudo pelo sucesso e dinâmica das suas estruturas concelhias e de ilha.

Vamos continuar a diligenciar todos os esforços na procura de soluções e no desenvolvimento de ideias e propostas que fomentem a qualidade de vida e bem-estar da juventude açoriana. Iremos ainda concretizar propostas e medidas a apresentar ao PSD Açores, para que essas medidas sejam englobadas no programa do partido para as eleições legislativas regionais.

Somos a estrutura que representa as nove ilhas da nossa Região, representa cada um dos nossos dezanove concelhos. Vamos, por isso, fazer a ponte com cada uma destas estruturas, sejam elas concelhias ou de ilha, continuando com a proximidade de sempre, visitando as estruturas de outras ilhas, para além das ilhas maiores, procurando auxiliálas no correto desempenho das suas funções e, simultaneamente, incentivá-las a definir novos objetivos que lhes permitam crescer e implementar-se. Apesar das dificuldades que o Partido Social Democrata dos Açores e, por consequência, a sua estrutura juvenil têm tido, por via de ser oposição há cerca de 22 anos, tal deve servir sobretudo como um incremento de motivação entre nós.

Cabe assim às gerações mais novas serem capazes de auxiliar o PSD na sua implementação.

A conquista da confiança dos jovens açorianos faz-se com credibilidade e a JSD Açores conseguiu ganhar essa credibilidade durante os últimos anos.

O principal objetivo da JSD Açores passa pela defesa dos interesses da juventude açoriana, na qual se revejam e se sintam cada vez mais representados. O nosso

De tracar a glodia de um povo



compromisso é sermos reconhecidos na nossa Região, não só como uma juventude partidária credível, mas também como um parceiro para trabalhar em prol do desenvolvimento dos Açores. Fizemo-lo durante os dois anos passados mas queremos continuar a fazê-lo.

A formação de jovens quadros da JSD Açores continuará a ser uma prioridade. Os jovens açorianos têm de ter a oportunidade de debater temas que lhes sejam interessantes e úteis. É desta forma que a Universidade de Verão, que antes era uma iniciativa do PSD com a JSD Açores, mas que agora é precisamente ao contrário, é uma iniciativa da JSD Açores, organizada por jovens para jovens. Temos a obrigação de continuar com esta iniciativa que é já uma marca da nossa juventude partidária.

As eleições que decorrerão durante este mandato revelam-se como uma oportunidade para o PSD renovar os seus quadros. Iremos trabalhar para que o PSD inclua nas suas listas jovens social-democratas capazes, competentes e, acima de tudo, merecedores dessa oportunidade.

Não basta achar que se merece a oportunidade. É preciso trabalhar por ela e agarrá-la com dedicação, empenho e, acima de tudo, responsabilidade e a JSD Açores nos últimos anos, tem demonstrado exatamente isso.



#### MOÇÃO TEMÁTICA (A)

# Açores: Consolidação de uma Unidade

1ª Subscritora
Ana Cláudia Veríssimo

Les Legores give a nossa certeza



#### **1 AÇORES = 9**

Qual a identidade de quem se abriga na diversidade de umas ilhas dispersas num mar que as mantém afastadas umas das outras?

Na alvorada da autonomia dos Açores, a inexistência de laços entre os açorianos, as disputas entre as ilhas e os bairrismos exacerbados configuraram-se como um obstáculo ao projeto de desenvolvimento assumido. Em 1973, na Assembleia Nacional, João Bosco Mota Amaral assumiu a falta de um sentir comum entre os açorianos que tinha como justificação ter o mar por limite único.

O argumento da imperiosa necessidade de unidade dos açorianos foi usado por Mota Amaral em momentos diferentes, movido por necessidades diversas, mas tendo sempre em vista uma dupla finalidade: o diluir de conflitos internos e a necessidade de coesão face às ameaças externas.

Da mesma forma que Portugal tem um problema de coesão entre os seus vários territórios, os Açores nunca souberam olhar para si como o perfeito produto de nove identidades díspares que se unem numa realidade ímpar no mundo.

O Partido Socialista dos Açores vem, há algum tempo, requerendo para si o património do conceito da coesão das ilhas dos Açores.

Estranhamente, parece necessário relembrar que antes de existir socialismo na região o nosso contexto arquipelágico já se assumia como hoje o temos. No entanto, 23 anos de poder não foram suficientes para dar ao Governo e ao Partido que o suporta o saber necessário para construir algo que em símbolos matemáticos se resumiria por 1Açores = 9.

26 / Gores Jão a nossa certeza



A nossa condição geográfica impõe que as políticas inerentes ao desenvolvimento dos Açores sejam orientadas no sentido de um **crescimento equilibrado e sustentável**, quer dos setores de atividade que sustentam a nossa base económica, quer das nove frações que integram o espaço territorial do arquipélago. Impõe-se, portanto, que sejam tomadas medidas específicas, de forma a que sejam colmatadas as falhas existentes, **garantindo-se a valorização e a coesão económica, social e territorial dos Açores.** 

Nem a dispersão geográfica dos Açores nem a sua diferença populacional podem ser penalizadoras, nem podem servir de desculpa para a falta de desenvolvimento harmonioso e equilibrado em condições de igualdade.

#### **NEM 1+8, NEM 2+7**

Os Açores, por si só, constituem um desafio. Há alicerces que têm de ser construídos para se crescer sustentadamente. **A mobilidade e a acessibilidade são as peças-chave** para garantir o desenvolvimento social e económico, mas também para assegurar a coesão territorial da região.

A JSD/Açores tem como traço identitário a defesa inconcutível da igualdade de oportunidades para todos os cidadãos. Não igualizamos a sociedade, nem pretendemos moldá-la com recurso a arquiteturas sociais que nos indicam a todos onde chegar e qual o caminho único a percorrer; somos defensores acérrimos da libertação da sociedade e dos indivíduos, mas também sabemos que uma sociedade sem justiça social é uma sociedade mais pobre e onde, em última instância, todos são menos livres.

Pretendemos que a JSD/Açores, como organismo autónomo e de característica irreverente, manifeste e defenda junto do PSD/Açores, que a região não é o resultado de 1+8, nem de 2+7. É o produto de nove. Pensar e fazer o contrário é um retrocesso daquilo que o PSD/Açores e a JSD/Açores têm, em conjunto e individualmente, defendido.

D27 / tçores sãos a nossa certeza



É, por isso, num contexto de equidade de oportunidades à partida que queremos que sejam lançadas as bases do futuro dos Açores. A JSD/São Jorge defende que a discussão desse futuro deve contar com a participação da juventude açoriana, devendo esta igualmente participar na criação das soluções para as problemáticas e no desenho das políticas a adotar.

Sob pena de remeter o tema da coesão e da valorização do nosso território na gaveta, é imperioso a JSD/Açores conhecer os interesses e as preocupações dos jovens das nove ilhas, para a apresentação de medidas concretas que ajudem o seu desenvolvimento.

Clarifique-se de forma simples que aquilo que esta moção pretende não é dotar todas as ilhas do mesmo: não é porque a ilha X tem 85 centros de saúde que todas as restantes oito ilhas devem ter 85 centros de saúde.

De forma concreta, e para que o respeito pela unidade se possa vislumbrar também no contexto interno da JSD/Açores, a JSD/São Jorge defende a deslocação anual dos órgãos dirigentes da JSD/Açores a todas ilhas; a descentralização das reuniões dos órgãos de direção e de concelhia e a continuação de deslocalização da Universidade dos Açores. Defendemos ainda que todos e quaisquer órgãos regionais da JSD/Açores sejam formados equitativamente por militantes de todas as lhas dos Açores.

Pedimos equidade na forma de ver e pensar Açores. Pedimos que sejam criadas oportunidades para que todas, de forma imparcial, possam beneficiar de uma medida específica. Pedimos retidão na maneira de agir e reconhecimento dos direitos de cada um dos cidadãos açorianos.

Tal como Mota Amaral já vislumbrava em 1973, a unidade Açores é a forma de eliminar conflitos internos e proteger o desenvolvimento do arquipélago de ameaças externas.

H tzoles Jao a nosza certeza



Uma região centralista, focada apenas em uma ou duas das suas parcelas, é uma região com um futuro pequenino e sem respeito por si próprio, pela sua totalidade e pela sua identidade – esta é a bandeira que temos forçosamente que hastear.

É imperioso continuar a unificar os Açores.





## MOÇÃO TEMÁTICA (B)

### RISCO E (DES)ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

1º Subscritor Miguel Ferreira J30 / Egoles Jao a nosja certeza



O processo de urbanização, cada vez mais frequente e intenso, tem contribuído para o surgimento de fatores negativos no âmbito ambiental, como sejam a desflorestação, a poluição da água e do ar, a ocupação das vertentes e margens fluviais, entre outros, aumentando as situações de perigo e de risco a desastres naturais.

Com efeito, muitos destes episódios, rapidamente veiculados pelos meios de comunicação social, decorrem da ocupação humana em áreas suscetíveis à ocorrência de riscos naturais.

Ora, com o crescimento económico e o desenvolvimento tecnológico, seria espectável, numa razão inversa, a redução da ocorrência de catástrofes naturais<sup>1</sup>, facto que, contudo, não se tem vido a verificar.

A organização da sociedade torna-se, por conseguinte, complexa, estando sujeita a riscos de diversa ordem e cujo grau de perturbação dependerá da maior ou menor preparação dessa mesma sociedade para os referidos fenómenos.

Neste contexto, e de acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil<sup>2</sup>, a Proteção Civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos Cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas, com a finalidade de prevenir riscos coletivos resultantes de acidentes graves ou catástrofes, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorrem. Em suma, cabe a todos nós e, em especial, ao poder governativo zelar pelos reais interesses das populações.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Interrupções sérias da funcionalidade das comunidades, na sequência de um evento natural perigoso, responsável por perdas humanas, materiais ou ambientais significativas, que excedam a capacidade da comunidade afetada em recuperar com base nos seus próprios recursos (ISDR, 2004).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Lei nº 27/2006, de 3 de julho

tyoles Jao a nosja certeza

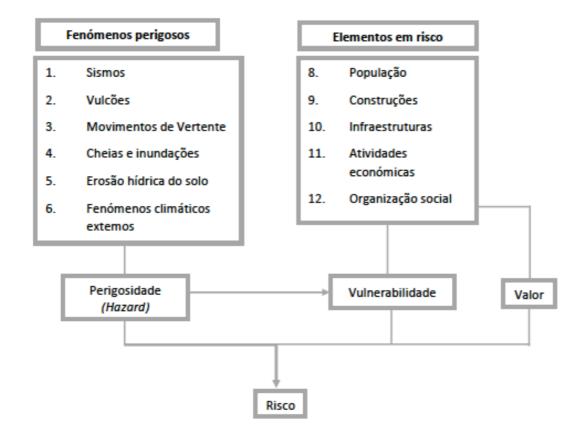


Para tanto, e desde logo, é fundamental clarificar o que se entende por risco. Um dos principais obstáculos à identificação correta dos riscos, no campo do ordenamento do território, prende-se com alguma confusão concetual.

A definição dos termos utilizados na avaliação de riscos foi estabelecida na convenção internacional organizada pela United Nations Disater Relief Co-Ordinator (UNDRO, 1979). O modelo concetual do risco, adotado internacionalmente, integra os seguintes elementos:

- A perigosidade, correspondente à probabilidade de ocorrência de um fenómeno com uma determinada magnitude (associada a uma potencial destruição), num determinado período de tempo e numa determinada área;
- Os elementos vulneráveis, nomeadamente a população, os equipamentos, as propriedades e atividades económicas expostas no território e portadoras de um determinado valor;
- A vulnerabilidade, que corresponde ao grau de perda de um elemento ou conjunto de elementos vulneráveis, resultado da ocorrência de um fenómeno (natural ou provocado pelo homem) com determinada magnitude ou intensidade;
- O risco, compreendido como a possibilidade de ocorrência e a respetiva quantificação em termos de custos de consequências graves económicas ou mesmo para a segurança das populações, em resultado do desencadeamento de um fenómeno natural ou atividade humana.





Não obstante, nos Açores, as políticas públicas sobre esta matéria têm vindo a ser cada vez mais escassas. Recorde-se, por exemplo, o protocolo estabelecido entre o Governo Regional dos Açores e o Instituto de Investigação em Vulcanologia e Avaliação de Riscos (IVAR) e o Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores (CIVISA) para a elaboração das Cartas de Risco Geológico da Região Autónoma dos Açores, entre 2000 e 2008, as quais até agora se encontram "escondidas" numa gaveta, sem qualquer contribuição para a mitigação do risco. Este é um claro exemplo da falta de avaliação dos perigos e riscos na definição dos objetivos do ordenamento do território e do urbanismo.

A verdade é que, pese embora a preocupação relativamente à prevenção exista e esteja plasmada nos domínios sobre os quais a atividade da Proteção Civil deverá ser exercida, as políticas e operações sobre este assunto são praticamente inexistentes, optando-se, ao invés, por medidas reativas, como é o caso dos Planos de Emergência.



#### POR UM FUTURO MAIS SEGURO!

A prevenção e a mitigação são, na verdade, as fases fundamentais e que devem merecer a maior e melhor atenção por parte dos técnicos e dos decisores, estejam estes ligados diretamente ao ordenamento do território ou ao sistema nacional e regional de Proteção Civil.

A pertinência da temática da mitigação deve-se, também, ao facto de esta estar associada a dois períodos distintos: antes da emergência e a recuperação após a emergência.

Tradicionalmente, as medidas de mitigação estão divididas em dois tipos: medidas



estruturais e medidas não estruturais. No campo das medidas estruturais, enquadram se todas aquelas resultantes de obras de engenharia, como por exemplo, diques, barragens, quebra-mares, taludes e construção antissísmica. A adoção destas medidas deve ter em conta a relação custo-benefício, nomeadamente no que diz respeito à sua duração prática, aos impactos ambientais e paisagísticos e às restrições que podem provocar ao desenvolvimento de outras atividades.

Por outro lado, as medidas não estruturais contribuem para a modificação do comportamento humano, sem recurso a obras de engenharia, podendo ser bastante

D34 / Esores Jav a nossa certeza de tracar a gloria de um povo



diversas. Alguns exemplos deste tipo de medidas são a sensibilização e formação da população para questões de autoproteção, o controlo ambiental, a legislação, os códigos e os regulamentos de prevenção.

Cientes da importância da promoção de uma cultura de prevenção e mitigação no seio da sociedade açoriana, urge incluir, nos programas curriculares das disciplinas de Cidadania ou similares, uma componente de perceção e atuação face aos diferentes riscos presentes na nossa Região. É através desta aposta na formação dos mais novos que conseguiremos perspetivar um futuro onde a cultura da prevenção e mitigação será, efetivamente, uma realidade.

Face a tudo o exposto, pode-se ainda concluir ser necessário encontrar um novo modelo de gestão de risco ou de gestão da emergência, que congregue de forma mais eficaz os responsáveis pela gestão do território e planeamento da emergência, a fim de se assegurar melhores atividades de prevenção e mitigação e, por consequência, uma maior segurança das populações, das estruturas edificadas e do meio envolvente.

Por fim, mas não menos importante, importa equacionar a criação de um mecanismo fiscalizador e de auscultação que permita às autarquias uma atuação mais célere e eficaz na prevenção do risco, através da produção das seguintes peças cartográficas:

- Cartas de suscetibilidade para cada um dos perigos identificados no território municipal;
- Carta municipal de elementos expostos.

Só assim teremos uma Região mais e melhor preparada, mas, acima de tudo, mais segura!

#### **MOÇÃO TEMÁTICA**



(C)

# AUMENTO DAS PERTURBAÇÕES DO FORO PSIQUIÁTRICO E CONSEQUENTE AUMENTO DO CONSUMO DE MEDICAÇÃO

1ª Subscritora
Simone Amorim



#### AUMENTO DAS PERTURBAÇÕES DO FORO PSIQUIÁTRICO E CONSEQUENTE AUMENTO DO CONSUMO DE MEDICAÇÃO:

IMPACTO NA SAÚDE E NOS DOMÍNIOS SOCIAL E ECONÓMICO DA POPULAÇÃO PORTUGUESA

A saúde mental, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), define-se como "o estado de bem-estar no qual o indivíduo tem a consciência das suas capacidades, pode lidar com o stress habitual do dia-a-dia, trabalhar de forma produtiva e frutífera, e é capaz de contribuir para a comunidade em que se insere".

No mundo, aproximadamente 12% das doenças são do foro mental, sendo que este valor aumenta para 23% quando nos referimos aos países desenvolvidos, de acordo com a Sociedade Portuguesa de Psiquiatria e Saúde Mental. A mesma fonte refere que as doenças neuropsiquiátricas são cinco das dez principais causas de incapacidade e dependência psicossocial (depressão com 11,8%, problemas relacionados com o álcool com 3,3%, entre outras...). Em Portugal, os números são gritantes: é possível constatar que mais de um quinto da população sofre de uma perturbação psiquiátrica (22.9%), com as perturbações da ansiedade em destaque (16,5%), afirmando-se assim como o segundo país na Europa com maior prevalência destas doenças (Sociedade Portuguesa de Psiquiatria e Saúde Mental).

Desta forma, e em resposta a estas perturbações, verificamos um aumento, em termos de Dose Diária Definida (DDD), em todos os grupos farmacológicos (entre 2012 e 2016), onde o consumo de antidepressivos está a aumentar continuamente (Relatório do Retrato da Saúde 2018 pelo Serviço Nacional de Saúde). No entanto, só 15% destes doentes estão devidamente medicados (Relatório do Programa Nacional para a Saúde Mental, 2017) o que, em valores concretos, se representa por 20 milhões de embalagens de psicofármacos, equivalente a um gasto de 216 milhões de euros. Embora não existam dados concretos nos Açores, Duarte Melo, presidente do Centro Paroquial de Bem Estar

D37 / Egoles Jao a nossa certeza



Social de São José (CPBESSJ; em 2017), refere que a população açoriana apresenta um consumo de antidepressivos elevado.

Nos Açores, em 2017, Tânia Cortez (diretora regional da Saúde no período referido), referiu que 4.4% dos açorianos, entre os 20 e os 74 anos, afirmam sofrer de depressão, e cerca de 5.4% de ansiedade, acrescentando ainda que, de acordo com um inquérito regional de saúde realizado, aproximadamente um terço da população, dentro das mesmas faixas etárias, afirma sentir alterações psicológicas.

Há uma especial atenção a ter com o período da adolescência, e porque é um assunto que nos é mais próximo, onde deve existir uma maior prevenção, na medida em que, de acordo com a OMS, é nesta fase de vida que surgem mais de 50% das perturbações do foro mental. De acordo com a psicóloga e coordenadora do CPBESSJ, o suicídio surge como a segunda causa de mortalidade juvenil (entre os 15 e os 29 anos), destacando-se ainda o abuso de substâncias psicoativas, uma questão alarmante na Região, não só pelo que representa, como também pela já comprovada ligação entre o consumo e o surgimento de várias patologias (e.g. psicoses).

Como elementos integrantes de uma comunidade, onde esta é uma realidade crescente e presente, não só não população jovem, como em todas as faixas etárias, e porque cada vez temos mais informação ao nosso alcance, devemos estar mais atentos ao que e a quem nos rodeia. Tudo isto porque as questões relacionadas com a saúde mental podem ser quase impercetíveis ao estarem "disfarçadas" de reações "normais" ao diaa-dia, por diversas razões: porque as pessoas tendem a ignorar as manifestações das patologias até que estas comecem a desenvolver-se e a ter um maior impacto na sua vida, porque têm receio do julgamento do outro, porque têm medo do diagnóstico e, consequentemente, do "rótulo" e do impacto que o mesmo vai ter na sua vida, entre outras tantas questões.

Nos tempos que correm, e onde praticamente só se consegue a devida atenção/destaque quando nos referimos a números, ou seja, dinheiro, e não ao impacto



positivo e individual no dia-a-dia de cada um, infelizmente, é inevitável não falar no retorno monetário que a adequada intervenção terá. Segundo um estudo recente da OMS, que revela pela primeira vez quais são os benefícios de uma intervenção adequada, é possível constatar que, por cada euro investido no tratamento da depressão e ansiedade, ganha-se quatro em saúde e capacidade de trabalho: está estimado que, ao postar aproximadamente 128 mil milhões de euros em aconselhamento psicossocial e medicação antidepressiva, o retorno será de 271 mil milhões de euros, ao nível da melhoria da saúde, e 349 mil milhões de euros, relativamente a um aumento de cinco por cento na participação da força de trabalho e produtividade. Numericamente falando, e citando o presidente do grupo Banco Mundial "Não é apenas uma questão de saúde pública, é uma questão de desenvolvimento. Temos de atuar agora porque a perda de produtividade é algo que a economia global simplesmente não pode pagar."

A saúde apresenta-se não só como um agente de integração e coesão social, mas também como um elemento capaz de gerar riqueza e bem-estar, e a saúde mental é uma parte fundamental da nossa saúde em geral. Desta forma, apresentam-se as seguintes propostas:

- em primeiro lugar, é necessário investir na realização de investigação sobre o real estado da saúde mental da população açoriana, tendo em conta diversos fatores (e.g.: idade, género, local de residência, agregado familiar, entre outros), permitindo assim identificar quais as patologias existentes, para que se possam providenciar respostas adequadas a estas questões;
- Em segundo, é pertinente também a realização de palestras e/ou ações de informação/sensibilização (em hospitais, escolas e outros serviços públicos, entre outras) sobre o tema, visando a redução do estigma, desmistificando e clarificando as várias patologias entre a população das 9 ilhas do arquipélago (esta é uma medida que permite auxiliar não só o paciente, mas também as respetivas famílias e/ou cuidadores);

Leores são a rossa certeza



 Por último, é importante garantir que toda a gente possa ter igual acesso a estes cuidados de saúde, quer crianças, quer adultos ou idosos, independentemente do género e localidade de residência, ou ligação/grau de parentesco a indivíduos com cargos de destaque na saúde açoriana, como temos visto nos últimos tempos.

Mais do que números, é preciso pensar nas pessoas e no seu bem-estar, e os países e respetivos governos não têm apostado devidamente na intervenção em saúde mental. É urgente que se pensem em novas medidas e novas estratégias de combate para uma problemática em exponencial crescimento e com um grande impacto em diversos domínios.



# MOÇÃO TEMÁTICA (D)

# SUSTENTABILIDADE TURÍSTICA NA REGIÃO DOS AÇORES

1º Subscritor André Pontes 141 / Cycles Java nosja certeza



Os conceitos de qualidade e sustentabilidade são cada vez mais relevantes, distintivos e promotores de competitividade no turismo.

A sustentabilidade é um termo usado para definir ações e atividades humanas que visam suprir as necessidades atuais dos seres humanos, sem comprometer o futuro das próximas gerações. Ou seja, a sustentabilidade está diretamente relacionada ao desenvolvimento econômico e material sem agredir o meio ambiente, usando os recursos naturais de forma inteligente para que eles se mantenham no futuro. Além disso, a palavra sustentável pode estar relacionada com a vantagem competitiva sustentável de um destino, ou seja, o facto de este destino conseguir manter a sua competitividade de uma forma duradoura, apostando cada vez mais na sua diferenciação.

Depois de contextualizado o tema da sustentabilidade, há que saber separar o setor privado e o público, que são os dois setores capazes de controlar a oferta turística. Entenda-se por setor privado o conjunto da atividade econômica que não está controlada pelo estado, sendo que o seu principal objetivo é o benefício económico através dos produtos e dos serviços que tenta comercializar dentro de um mercado com outras empresas concorrentes. Por setor público, é uma parte do estado que lida com a produção, entrega e distribuição de bens e serviços, por e para o governo ou para os seus cidadãos.

Ultimamente nos Açores, tem se assistido a um exponencial crescimento de investimento privado no que toca ao turismo, exemplo disso são os recentes 80 milhões de euros em projetos para construções de unidades hoteleiras que estão projetados no concelho da Ribeira Grande. Devido a este acréscimo futuro de oferta, é da responsabilidade da autarquia agora melhorar uma série de serviços públicos, como os acessos (estradas), transportes, valorização/requalificação do património edificado e também tratamento da saúde pública e social, que será uma das preocupações da mesma, e estas preocupações já fazem parte dos gastos para o orçamento de 2019.

Daz Açores são a nossa certeza de traçar a gloria de um povo.



Além do mais, foi este o primeiro concelho dos Açores a se precaver com um plano estratégico para o turismo, sabendo então, futuramente, colher os frutos desde fenómeno económico.

Com isto, o que quero dizer é que o nosso Governo Regional tem adotado uma política "de andar à boleia" desde fenómeno turístico. Ora, sabemos que no caso do turismo é necessário haver um esforço das duas partes, seja do privado ou do estado, sendo que o privado comanda o investimento nesta área, mas cabe ao governo fazer o controlo desse investimento. Cabe também ao governo gerir este crescimento tão elevado da procura, tendo de haver uma preocupação na garantia de sustentabilidade do turismo a longo prazo, baseada no equilíbrio de valores ambientais, económicos e socioculturais. O que vi até agora, foi um total afogamento do serviço aéreo, sendo este a SATA, e também um total aproveitamento da sorte em que tivemos como destino turístico de beneficiar com as guerras que aconteceram no médio oriente, que para quem não sabe foi um dos motivos pela qual o turismo aumentou em Portugal, para estabilizar a balança económica. Sinto que a nossa região tem tanto potencial, para mesmo que depois que estas crises que nos beneficiaram com a vinda de novos turistas, continue a ser de sucesso, mas para isso é necessário haver uma forte estratégia para a mesma.

Por natureza, e redundância à parte, somos um destino turístico de natureza e cultura fortemente afirmada e cabe a nós proteger e promover esse facto. Vejo simplesmente uma região a receber cada vez mais turistas, mas de ano para ano, os problemas são os mesmos e quem tem feito realmente a diferença é o setor privado e penso que está no hora, se é que faz parte das intenções do nosso governo, de perpetuar a nossa diferença e de começar a investir na nossa região como verdadeiramente esta merece, que no mínimo dos mínimos, só trará melhores condições para as suas gentes.

Está na hora de começar a ter preocupações na economia e no ambiente de forma sustentável, porque o turismo só sobrevive com um bom plano político.

D43 / Coles Jao a nossa certeza



É necessário para isso então: valorizar o território fazendo melhor e diferente, permitindo o usufruto do património histórico-cultural e a preservação da sua autenticidade, sem abdicar daquilo que nos diferencia na potenciação económica e cultural do património; a afirmação do turismo na economia do mar a estruturação e a inovação da oferta turística para melhor responder à procura; repensar e tomar medidas acerca da gestão dos resíduos e todo o seu impacto negativo; impulsionar a economia, e que esta respeite e atribua competitividade às empresas; simplificar, agilizar, desburocratizar e reduzir os custos e acreditar em tudo aquilo que faz, e transmitir a todos que nos visitam um sentimento de pertença e confiança.

Os fundos comunitários estão aí, para serem geridos da melhor forma. É preciso acreditar nas nossas capacidades em inovar, é um desígnio nacional, para que não fiquemos iludidos com o que já fizemos, mas sendo realistas com que ainda temos para fazer.

É, assim, importante, que os diferentes organismos responsáveis, financiadores, entidades operadoras e novos empreendedores na área coordenem esforços para oferecerem serviços que continuem a impulsionar o turismo nacional.

Termino esta minha intervenção afirmando, de boca cheia, que temos de refletir sobre o que se tem passado na nossa região e aquilo que pretendemos para o futuro, se é o que temos ou se não está na altura de querermos mais e melhor.

Com a jota, pelo turismo e pela economia dos Açores.



### MOÇÃO TEMÁTICA (E)

## A CONTAMINAÇÃO HIDROLÓGICA E RADIOTIVA DA ILHA TERCEIRA

1ª Subscritora Ana Margarida Silva Las Leoles são a nossa certeza



## A contaminação hidrológica e radioativa na Ilha Terceira: o impacto na saúde e bem-estar da população

A contaminação hidrológica e radioativa da Ilha Terceira foi um dos temas mais abordados na comunicação social no passado ano 2018. Um assunto que foi encoberto pelo Governo Regional até então, com diversas mentiras seguidas de outras.

A partir do momento em que foi exposto ao público, despertou em todos nós, açorianos, preocupações. Começaram a fazer-se associações, desde o sabor salobro da água distribuída no concelho da Praia da Vitória, até ao número de pessoas que apareciam com cancro, supondo que poderiam ser possíveis causas desta tal contaminação.

A base aérea número 4 foi instalada na Vila das Lajes, a 4 de outubro de 1930, na ilha Terceira. Em 1945, após a queda da ditadura, o Governo Americano despertou um grande interesse pela base das Lajes. Após cinco anos de negociações foram, por fim, cedidas estruturas militares nesta mesma base aos Estados Unidos da América (EUA). A partir desta altura, os EUA começaram a contruir estruturas de armazenamento, tanto para fins de abastecimento, como material nuclear.

Esta última referência apenas foi conhecida este ano, e, tanto o Governo Regional como o Governo Central dizem não ter qualquer informação sobre a existência de tal material na ilha. Para além da suposta contaminação pelo material nuclear, também os tanques que rondam toda aquela zona ao redor da base (nomeadamente, Santa Rita, Juncal e Santa Cruz) constituem uma ameaça à saúde da população, não só pela forma como foram construídos, como também pela proximidade a que estão das moradias.

Destes tanques, o mais referido, o South Tank Farm, foi um dos motivos que levou à investigação por parte da TVI, visto que, maior parte das pessoas que trabalharam nesta

Hegores Jão a nossa certeza



construção e nesta zona, nos meados dos anos 80, apresentam deformações e/ou cancros.

O fim da guerra fria e o desenvolvimento de novas tecnologias de reabastecimento de aeronaves foram, aos poucos, tornando as Lajes dispensáveis. Até ao dia em que as Lajes "disseram adeus" à base como era conhecida, para se tornar uma cidade fantasma, abandonada pelos americanos e deixada ao Deus dará.

Para a população terceirense já não era segredo que algo se passava na base das Lajes. Todos tínhamos amigos, familiares e/ou conhecidos que moravam lá perto, ou que tinham mesmo trabalhado nas instalações da base aérea, e que apresentavam sintomas ou sinais visíveis de exposição a algo nocivo assim como, alguns, apresentavam cancros, por vezes, nada comuns.

A verdade é que, quando o Governo pediu análises às supostas zonas contaminadas, todos os resultados, analisados no Laboratório de Proteção e Segurança Radiológica, concluíram que não havia contaminação nem qualquer tipo de risco para a população. Mas, contudo, aquando da investigação levada a cabo pela TVI, o trabalho do CRIIAD na Terceira (instituição independente francesa que analisa a presença de radioatividade), levou a conclusões opostas às levadas a público pela Câmara da Praia. Apesar da descrença na pesquisa de radiação no solo, desenvolvida, no Pico Careca, por Orlando Lima, com um aparelho "dito não calibrado", a verdade das verdades é que o solo analisado no laboratório francês continha metais pesados acima do nível dito normal.

Toda esta exposição nacional de um problema de saúde pública, na nossa terra, levou a população a desconfiar de quem estaria certo e a dizer a verdade. Todo este alarido provocou grande tristeza, pois a imagem que estava a ser passada para o resto do país, e não só, era a de uma terra que não era segura e que constituía riscos para a saúde, resultando no afastamento dos turistas e da própria população.



No final, após todo este processo, a Câmara Municipal da Praia da Vitória pediu todos os documentos envolvidos na investigação da TVI, para quê? Iludir os habitantes com ideias de resolução que não chegam a ser cumpridas.

Por tudo isto, achei que deveria ser aqui mencionado este assunto, que deve ser debatido e resolvido o quanto antes e não, deixado a um canto, a rolar entre pastas, durante os próximos anos, enquanto as pessoas, porque não somos só números, somos pessoas, vão ficando debilitadas ou até, em alguns casos, morrem.

Reconheço, assim, que seja do interesse de todos nós a realização das seguintes propostas:

- Acesso aos trabalhos que justifiquem a incidência fora da norma de determinadas doenças na zona da Praia, em comparação com o resto dos Açores, e análises reais, publicadas, que comprovem a presença de determinados contaminantes na zona do Paul; Questionar o paradeiro (com identificação completa da última morada conhecida) de todos os portugueses, ou nacionais de outros países, que trabalharam, a qualquer título, na Base das Lajes e instalações anexas; Questionar o paradeiro de todos os trabalhadores que prestaram serviço nas obras de remodelação do South Tank Farm, na segunda metade de anos oitenta, e sobre os boletins clínicos de todas essas pessoas (pela empresa Oman Fischbach).
- Em relação aos falecidos, devem ser pedidas as causas de morte e historial clínico. Quanto aos sobreviventes, depois de devidamente identificados, devem ser dirigidas cartas ao Ministério da Saúde e à Secretaria Regional da Saúde (para os portugueses, sendo que para os naturais de outros países devem ser dirigidas aos departamentos competentes desses mesmos países) a solicitar análises de cada caso, sem esquecer pesquisas, também individuais, da presença de metais pesados no organismo.
- Deve ser enviada também, para a Secretaria Regional da Saúde, uma carta, a solicitar um estudo de base geográfica sobre a incidência de doenças nas zonas habitacionais próximas ou até incluídas, nas áreas contaminadas.



- Devem ainda ser enviadas cartas aos ministérios da Defesa e dos Negócios
   Estrangeiros a solicitar os relatórios sobre contaminação entregues pelos norteamericanos ao Governo de Portugal que, no total, são pelo menos cerca de meia centena, e que cobrem zonas e contaminantes vastíssimos.
- Finalmente, uma carta deve seguir para os norte-americanos e para os Ministérios da Defesa e dos Negócios Estrangeiros a solicitar acesso a estudos existentes sobre a exponenciação de fatores de risco em várias zonas contaminadas e uma carta a solicitar o contrato para os trabalhos de remodelação do South Tank Farm assinado em 1985, as zonas autorizadas (por quem?) para depósitos de solos contaminados e as zonas onde foram realizados tais depósitos, por forma extra contrato.

Toda esta informação deve ser pública, não com o intuito de assustar e provocar pânico na população, mas sim de proteger os envolvidos, pois todos nós somos intervenientes nesta situação.

Todos nós temos direito a saber a verdade, devem-nos isso.



## **MOÇÃO TEMÁTICA (F)**

## JSD/AÇORES - POR UMA JUVENTUDE DE CONVIÇÃO **EUROPEÍSTA**

1º Subscritor **Pedro Cordeiro Ponte**  50 / Goses Jan a noffa certeza



2019 será, para o partido onde militamos, um ano repleto de atos eleitorais que se constituem verdadeiros desafios. Tivemos, infelizmente, nos últimos anos, a oportunidade infeliz de assistir a uma austeridade encapotada e repleta de cativações, por parte da República, onde se enfatizam tanto uma gestão danosa ao nível financeiro como uma insensibilidade total para com questões sociais - que, na teoria, seriam elemento basilar da assim designada 'política de esquerda'. Das inúmeras promessas referidas pelos três deputados açorianos em Lisboa, nenhuma foi cumprida - e friso o número por ser, assim, o Partido Socialista a deter a maioria do círculo eleitoral eleito.

Do patamar europeu, assistimos também, à total inoperância do eurodeputado socialista indicado pelos Açores, que não nos legou qualquer medida política de relevo para com o arquipélago ou qualquer um dos sectores dos quais foi parte integrante, não obstante ser, por exemplo, um especialista académico e doutorado na área da oceanografia e pescas. Em suma, é importante referir que, apesar do PSD estar na oposição em ambos os níveis de poder e, por essa razão, sem carácter deliberativo para tomar decisões vinculativas - efetuou um maior trabalho legislativo e de fiscalização do que a cor política dominante.

A juventude é, por conseguinte, talvez a faixa etária mais diretamente interessada no desfecho que ambas as urnas decidirão para os próximos cinco anos, no caso das instituições europeias, e para os próximos quatro, no caso do parlamento português. Decidem-se, em ambas as realidades - e, embora com amplitudes equidistantes - o destino da nossa vida comum enquanto sociedade.

Por razões académicas e, por conseguinte, igualmente profissionais, a realidade comunitária é-me, naturalmente, mais familiar. Acompanho com preocupação, o conjunto de movimentos populistas e de extrema-direita que ganham ênfase na atualidade e que, por conseguinte, ameaçam estilhaçar o projeto europeu já nas próximas eleições. Diz-nos a sabedoria erudita que, quem não conhece a história, está

Soles Java nosja certeza



condenado a repeti-la, pelo que é essencial relembrar que, há menos de cem anos, igual fenómeno varreu o continente europeu com uma guerra sem precedentes, que vitimou milhões de pessoas e quase tornou legítimo democraticamente que o racismo, a xenofobia como formas de governo consensuais.

A aprovação próxima do Quadro Comunitário de Apoio para o pós-2020 é, igualmente, uma preocupação transversal a todos os sectores públicos e privados que têm a sua atividade sediada na região, em especial a agricultura e pescas, pelo facto de, após três décadas, a Comissão Europeia decidir um eventual corte nas políticas de coesão e do POSEI. Ora, numa região ultraperiférica como é o caso dos Açores - repleta de condicionantes arquipelágicos e que, por isso, são permanentes - são notícias alarmantes, porque irão enfraquecer ainda mais um tecido empresarial que já é, de si, pouco robusto. É, assim, que 2019 se torna o momento crucial para que ocorra a desburocratização e consequente explicitação desta realidade para com a sociedade em geral, junto de quem vive o trabalho comunitário na prática.

A partir daí, como qualquer cidadão consciente do seu dever, inerente ao exercício de uma sociedade democrática, perfilei-me de modo a contribuir, embora modestamente, com um conjunto de propostas a serem submetidas ao Congresso Regional da JSD/Açores. Esta juventude partidária, ao contrária da sua par socialista, não se desresponsabilizou dos seus deveres, defendendo - por vezes pondo em risco ambições profissionais e as represálias que daí poderiam, eventualmente, surgir - as preocupações da juventude nos vários contextos económicos, educacionais e/ou sociais onde esta não tem sido devidamente tida em conta, num quadro político que completará em 2020, quase um quarto de século.

Cabe à JSD/Açores, durante o corrente ano, e até 29 de Maio - data portuguesa para a realização do sufrágio eleitoral para o Parlamento Europeu - ter um papel, diria eu, preponderante para revitalizar as questões europeias junto da sua própria faixa etária.

D52 + Czores Jao a nosza certeza



De relembrar que, em 2014, a taxa de abstenção da juventude açoriana nas eleições europeias ascendeu a 81%, a mais alta do País.

Junto do PSD/Açores, seria essencial criar uma linha de estratégia conjunta para fazer da juventude um capital essencial para vencermos as eleições europeias.

Seguem, por essa razão, algumas sugestões que achei adequadas a esta iniciativa da JSD/Açores:

- Reunir atempadamente com os órgãos regionais do PSD/Açores para delinear um conjunto de políticas de juventude que seriam parte integrante do programa eleitoral;
- Organizar um circuito regional de sessões de divulgação em colaboração com as CPI e com as respetivas CPC, nelas integradas - de divulgação massiva da importância destas eleições e da partilha de experiências pessoais nas instituições europeias. Esta colaboração poderia ser estreitada com o Gabinete da eurodeputada Sofia Ribeiro, ou junto de quem efetuou o programa de estágios de *Jovens Quadros do PSD/Açores*.
- Quanto mais informal e pessoal for a mensagem, certamente mais frutífera ela será, junto de uma faixa etária que está cansada de protocolo e de formalidades de uma classe política que deixou de cativar há largos anos. Ajudará, também, na dinamização de algumas estruturas locais da JSD/Açores que precisam, atualmente, de algum ânimo e de novos desafios para se afirmarem nas ilhas onde estão sediadas;
- Terminar, numa data acertada conjuntamente, e envolvendo as entidades necessárias e os órgãos políticos do PSD/Açores, com um evento final, necessariamente amplo na sua divulgação, para mostrar que é no PSD que os jovens podem encontrar esperança para que as suas ambições sejam defendidas nas instâncias europeias;



- Organizar uma equipa de mandatários jovens à semelhança da ocorrida, por exemplo, em Ponta Delgada e da Ribeira, por altura das eleições autárquicas de 2017 - dividida por concelhos e em articulação com as CPC, de modo a fazer chegar mais perto a mensagem do eventual candidato que será indicado pela estrutura regional ao PSD nacional;
- Criação de uma campanha de marketing em vários domínios em colaboração ou por iniciativa do Gabinete de Estudos da JSD/Açores - que tornará mais eficaz a divulgação das iniciativas e demais informações junto dos seus militantes e/ou simpatizantes.

É importante fazer da JSD aquilo que ela tem sido até ao momento - a única estrutura regional de juventude que, de facto, se preocupa com as questões europeias e que mantém uma relação, diria invejável, com o seu representante máximo no Parlamento Europeu. Sendo uma iniciativa promovida por jovens é, dessa forma, um veículo importante para desmitificar a ideia de que os representantes comunitários são inacessíveis. É uma marca identitária forte que não se poderá perder e parece-me, pessoalmente falando, essencial para fazer perpetuar a importância da JSD e conferir-lhe uma visibilidade muito merecida - como é desígnio basilar de uma juventude partidária, e com quem outras estruturas têm muito ainda para aprender.



## PROPOSTA DE REVISÃO ESTATUTÁRIA (A)

1º Subscritor Flávio Soares



REDAÇÃO ATUAL DOS ESTATUTOS REGIONAIS DA JSD/AÇORES	PROPOSTA DE REVISÃO
TÍTULO I	
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	
ARTIGO 1.º	
Definição e Fins	
Em conformidade com o disposto nos Estatutos Nacionais da Juventude Social Democrata (JSD),	
a Juventude Social Democrata dos Açores (JSD/Açores) é a organização política não	
confessional de jovens social-democratas, que em comunhão de esforços com o Partido Social	
Democrata dos Açores (PSD/Açores), tem por fins a promoção e a defesa da democracia	
política, económica, social e cultural inspirada nos valores do Estado de Direito democrático e	
nos princípios e na experiência da social-democracia, conducentes à libertação integral do	
Homem, através da transformação reformista da sociedade açoriana, sempre na defesa dos	
Açores, de um ideal de afirmação internacional no contexto da globalização, da promoção da	
qualidade de vida das suas populações, da emancipação dos jovens, da realização da	
solidariedade intergeracional e consolidação do processo da autonomia consagrada na	
Constituição da República Portuguesa.	
ARTIGO 2.º	
Tarefas Fundamentais	
São tarefas fundamentais da JSD/Açores:	
a) Contribuir para a educação cívica e formação política da juventude açoriana, defender os	
seus legítimos direitos e promover a sua representação;	
b) Promover a consciência cívica e a participação política dos jovens;	



c) Lutar pela garantia do exercício dos direitos civis e políticos, segundo os princípios da	
Declaração Universal dos Direitos do Homem;	
d) Participar ativamente na definição da política de âmbito regional, de ilha, municipal, local e	
setorial, na perspetiva da defesa dos interesses da juventude açoriana;	
e) Fiscalizar o exercício do poder público, particularmente nas matérias mais relevantes para	
a condição de vida e realização dos jovens;	
f) Intervir, em representação dos jovens açorianos, no processo político europeu, a nível	
nacional e no quadro da participação portuguesa na União Europeia;	
g) Promover e apoiar a Lusofonia reforçando e incentivando os laços identitários entre os	
países de língua oficial portuguesa;	
h) Contribuir para a definição programática do PSD/Açores e para o estudo e divulgação,	
adaptada à realidade açoriana, da Social-Democracia;	
i) Promover a formação de uma classe política responsável, informada, rigorosa, eticamente	
exigente e empenhada na realização do bem comum.	
ARTIGO 3.º	
Democracia Interna	
A organização interna da JSD/Açores é democrática, baseando-se:	
a) Na liberdade de discussão política e no reconhecimento do pluralismo de opiniões;	
b) No respeito de todos pelas decisões tomadas segundo os presentes Estatutos;	
c) Na eleição por voto secreto dos titulares de todos os órgãos da JSD/Açores;	
d) Na igualdade de todos os militantes;	
e) No respeito pelos presentes Estatutos, por parte de todos os militantes e órgãos da	
JSD/Açores;	
f) No respeito pela autonomia das Regiões Autónomas.	

ARTIGO 4.º

Os Atgores são a nosso certeza de tracar a glória de sum povo.



Relações com o PSD/Açores	
1. A JSD/Açores é a Organização de Juventude do PSD/Açores e nele se enquadrada política e	
ideologicamente.	
2. A JSD/Açores goza de autonomia de organização e funcionamento, sem prejuízo das formas	
de ligação orgânica a todos os níveis, nos termos consagrados nos presentes Estatutos e	
nos do PSD/Açores.	
nos do F3D/Açores.	
ARTIGO 5.º	
Sede Regional	
A Sede Regional da JSD/Açores situa-se na rua Conselheiro Dr. Luís Bettencourt, 2A, em Ponta	
Delgada.	
ARTIGO 6.º	
Símbolo	
1. O símbolo da JSD/Açores é o aprovado em congresso regional.	
2. O símbolo apenas pode ser alterado por deliberação do congresso regional.	
3. Qualquer novo símbolo adotado deverá ser identificável com o símbolo do PSD/Açores.	
ARTIGO 7.º	
Finanças	
Para cumprimento do disposto na Lei de Financiamento dos Partidos Políticos, as comissões	
políticas de cada escalão são responsáveis pela prestação de contas à comissão política do	
escalão imediatamente superior, de acordo com as normas definidas no Conselho Regional.	
ARTIGO 8.º	
Duração	
1. A JSD/Açores tem duração indeterminada.	
2. A JSD/Açores pode extinguir-se nos seguintes dois casos:	



a) Por deliberação de três quartos dos membros do congresso regional em efetividade de	
funções;	
b) Por extinção do PSD/Açores.	
3. A deliberação referida na alínea a) no número anterior deverá ser tomada em reunião	
expressamente convocada para o efeito.	
4. O Congresso Regional que deliberar a extinção da JSD/Açores nomeará os respetivos	
liquidatários e decidirá sobre o destino dos bens.	
5. Em circunstância alguma, poderão os bens ser diretamente atribuídos a qualquer militante	
da JSD/Açores.	
ARTIGO 9.º	
Relações Internacionais da JSD/Açores	
1. As relações internacionais da JSD/Açores são conduzidas com base nos princípios	
fundamentais da JSD/Açores, no quadro geral da estratégia política do PSD/Açores e da	
JSD/Açores, e com total respeito pelos superiores interesses da Região Autónoma dos	
Açores.	
2. A JSD/Açores pode associar-se a organizações estrangeiras ou filiar-se em organizações	
políticas de carácter internacional.	
3. A JSD/Açores deverá procurar a cooperação com as organizações congéneres e afins dos	
Países de Língua Oficial Portuguesa.	
4. A JSD/Açores apoia e participa ativamente na defesa do primado da justiça e dos direitos	
humanos na ordem internacional.	
5. A JSD/Açores deve acompanhar o processo de construção europeia e participar ativamente	
na definição e fiscalização das políticas e atuação dos órgãos da União Europeia.	
TÍTULO II	
MILITANTES	



#### ARTIGO 10.º

#### **Militantes**

- 1. Podem inscrever-se na JSD/Açores os cidadãos portugueses e cidadãos residentes em Portugal, com capacidade legal para o exercício de direitos políticos com idade compreendida entre os 14 e os 30 anos, que livremente desejem prosseguir os fins da JSD/Açores, contribuir para a execução das suas tarefas fundamentais, respeitar os estatutos regionais e ser militante ou vir a militar no PSD/Açores.
- 2. A JSD/Açores tem militantes menores com idade compreendida entre os 14 e os 17 anos e militantes maiores com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos.

#### ARTIGO 11.º

#### Inscrição e Admissão de Militantes Menores

- 1. A inscrição e admissão de Militantes Menores faz-se nos termos do presente artigo, na sequência de pedido de inscrição na JSD/Açores expressamente apresentado pelo interessado.
- 2. O ato de inscrição na JSD/Açores é pessoal e indelegável.
- 3. O pedido de inscrição é feito mediante entrega de ficha de inscrição nos Serviços Regionais da JSD/Açores, acompanhada de cópia do documento de identificação.
- 4. O Militante Menor pode escolher livremente a Concelhia em que se inscreve, mantendo, porém, a inscrição na mesma concelhia por um período mínimo de um ano.
- 5. As Comissões Políticas Concelhias e de Ilha deverão enviar mensalmente para a sede da JSD/Açores os pedidos de inscrição que receberem.
- 6. O Conselho Regional da JSD/Açores poderá aprovar um regulamento que regule a inscrição dos Militantes Menores através da Internet, assegurando a autenticidade e pessoalidade do pedido de inscrição.



		<del>,</del>
7.	Os serviços regionais da JSD/Açores verificam o cumprimento dos requisitos de admissão,	
	comunicando obrigatoriamente ao interessado e à respetiva Comissão Política Concelhia os	
	casos e fundamentos para a recusa de inscrição.	
8.	Em cumprimento do princípio de aproveitamento dos pedidos, os serviços regionais da	
0.	JSD/Açores deverão procurar suprir as incompletudes ou faltas dos pedidos de inscrição de	
	militantes que receberem.	
	ARTIGO 12.º	
	Inscrição e Admissão de Militantes Maiores	
1.	A inscrição, admissão, aquisição da qualidade e antiguidade dos Militantes Maiores regula-	
	se de acordo com os estatutos e regulamentos do PSD/Açores.	
2.	As vicissitudes que afetem a qualidade de militante do PSD/Açores afetam imediata e	
	automaticamente a qualidade de Militante Maior da JSD/Açores.	
3.	Os militantes do PSD/Açores que tenham idades compreendidas entre os 18 e 30 anos	
	poderão aderir igualmente à JSD/Açores através de declaração de vontade para o efeito,	
	seja na ficha de inscrição no PSD/Açores, seja em declaração escrita e assinada, entregue	
	posteriormente.	
	ARTIGO 13.º	
	Recusa de Admissão	
1.	No prazo de 60 dias contados da inscrição de um Militante Maior ou Menor nos ficheiros	
	regionais a Comissão Política da Concelhia da JSD/Açores em que o militante se inscreveu	
	poderá aprovar um parecer fundamentado de recusa da admissão desse militante.	
2.	No caso dos Militantes Maiores a recusa de inscrição prevista no presente artigo terá efeitos	
	apenas na sua qualidade de militante da JSD/Açores.	



3. Da	a decisão de recusa de admissão de qualquer candidato por parte da Comissão Política
Co	oncelhia cabe recurso para a Comissão Política de Ilha, a interpor no prazo de oito dias
cc	ontados da notificação da decisão recorrida.
4. A	inscrição na JSD/Açores apenas pode ser recusada com base no disposto no número
qı	uatro do artigo 13.º dos estatutos nacionais da JSD.
	ARTIGO 14.º
	Inscrição nos Ficheiros Regionais
1. Q	ualquer militante será considerado para efeitos eleitorais, referendo interno, rateio de
de	elegados ao Congresso Regional ou de determinação do número de representantes das
ci	rcunscrições a que pertence, a partir do momento em que a sua inscrição conste nos
fic	cheiros regionais da JSD/Açores.
2. A	antiguidade dos Militantes Menores conta-se a partir da entrega do respetivo pedido de
in	scrição nos Serviços Regionais da JSD/Açores.
3. Se	empre que tal lhes for solicitado, os Serviços Regionais da JSD/Açores deverão emitir um
re	ecibo da entrega de pedidos de inscrição de militantes do qual conste a data da entrega.
	ARTIGO 15.º
	Perda de Qualidade de Militante
1. Pe	erde a qualidade de militante todo aquele que:
a) At	tingir a idade de 30 anos;
b) Co	ompletar a idade de 18 anos sem solicitar a sua inscrição no PSD/Açores no prazo de um
ar	no;
c) Re	enunciar a essa qualidade por escrito;
d) Fo	or expulso da JSD/Açores, por decisão nos termos estatutários.
2. A	perda da qualidade de militante produz os seus efeitos a partir do momento em que ela
se	e determina definitivamente, sendo obrigatória a sua comunicação ao PSD/Açores.



; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ;



c) Zelar pelo prestígio e bom nome da JSD/Açores; d) Contribuir para a difusão dos ideais defendidos pela JSD/Açores junto da juventude açoriana; e) Contribuir com o seu exemplo para a dignificação da classe política e das organizações partidárias, adotando uma conduta responsável e eticamente irrepreensível; f) Não integrar listas candidatas a órgãos que concorram contra listas apresentadas pelo PSD/Açores. ARTIGO 18.º Pessoalidade do Exercício de Direitos e Cumprimento de Deveres O exercício de direitos e o cumprimento de deveres nos termos dos artigos anteriores é pessoal, indelegável e intransmissível, salvo quando tenham de os exercer ou cumprir em Portugal Continental ou outras Ilhas, mediante declaração escrita e assinada pelos respetivos delegantes. ARTIGO 19.º Presidentes e Militantes Honorários da JSD/Acores 1. Podem ser atribuídas as seguintes distinções honorárias: a) Presidente Honorário; b) Militante Honorário. 2. A distinção de Presidente Honorário pode ser atribuída a antigos Presidentes da Comissão Política Regional (CPR) da JSD/Açores que se tenham notabilizado excecionalmente no exercício das suas lideranças, pelo serviço prestado aos jovens portugueses, e pela promoção dos ideais da JSD/Açores. 3. A distinção de Militante Honorário pode ser atribuída a:



- a) Antigos militantes da JSD/Açores que no desempenho de funções em órgãos da JSD/Açores, tenham contribuído de forma excecional para a promoção do ideário da JSD/Açores junto da sociedade portuguesa;
- b) Personalidades que tenham contribuído para a preservação dos ideais democráticos e da JSD/Açores, e se tenham empenhado na defesa dos interesses da Juventude Açoriana em estreita colaboração com a JSD/Açores.
- 4. A atribuição das distinções honorárias da JSD/Açores prevista nos números anteriores é feita em Congresso Regional nos seguintes termos:
- a) As propostas de Presidente Honorário poderão ser subscritas pela Comissão Política Regional, por um conjunto de, pelo menos, cinco Comissões Políticas de Ilha, ou por um mínimo de 25% dos Delegados ao Congresso com direito de voto;
- b) As propostas de Militantes Honorários poderão ser subscritas pela Comissão Política Regional, por um conjunto de, pelo menos, três Comissões Políticas de Ilha, ou por um mínimo de 15% dos Delegados ao Congresso com direito de voto;
- c) A aprovação das distinções honorárias é realizada secreta e individualmente, carecendo de voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
- 5. A perda de qualquer das distinções honorárias da JSD/Açores será deliberada em Congresso Regional, por dois terços dos membros presentes, em caso de grave desconsideração pela Juventude Açoriana, de afronta pública à JSD/Açores ou de desprestígio manifesto.
- 6. Os Serviços Regionais da JSD/Açores organizarão um registo atualizado dos Presidentes e Militantes Honorários da JSD/Açores.
- 7. As estruturas de ilha e concelhias podem atribuir distinções honorárias nos termos do seu regulamento interno e os efeitos de tais distinções circunscrevem-se às respetivas jurisdições.

TÍTULO III



#### **PARTICIPAÇÃO**

#### ARTIGO 20.º

#### Promoção e Abertura da Participação Política

- 1. A JSD/Açores deverá promover a participação ativa de todos os jovens açorianos na sua atividade.
- 2. Os órgãos da JSD/Açores devem adotar formas e ferramentas de atuação que abram as respetivas estruturas à participação da sociedade.

#### ARTIGO 21.º

#### Referendo Interno

- 1. Sem prejuízo do seu carácter representativo, os órgãos da JSD/Açores poderão convocar referendos internos, sobre matérias da sua competência, nos termos dos números seguintes.
- 2. O Conselho Regional poderá convocar, a pedido da Comissão Política Regional, referendos internos de âmbito regional, após parecer favorável do Conselho de Jurisdição Regional.
- 3. As Assembleias de Ilha, Assembleias Concelhias e Plenários de Núcleo Residencial poderão igualmente, a pedido dos respetivos órgãos executivos, convocar referendos internos, na área da sua respetiva circunscrição, sobre matérias da sua competência, após parecer favorável do Conselho de Jurisdição Regional.
- 4. Os referendos internos não poderão, em nenhum caso, incidir sobre questões internas de carácter financeiro, e sobre a designação, eleição ou nomeação de militantes da JSD/Açores para qualquer cargo.
- 5. O referendo interno tem carácter vinculativo quando nele participar mais de metade dos militantes da JSD/Açores da respetiva circunscrição.



6. O Conselho de Jurisdição fiscalizará a regularidade estatutária de todo o processo	
referendário.	
7. Aplicar-se-ão aos referendos internos, com as necessárias adaptações, as regras que	
regulam os processos eleitorais da JSD/Açores.	
TÍTULO IV	
ORGANIZAÇÃO	
CAPÍTULO I	
ESTRUTURAS DA JSD/AÇORES	
ARTIGO 22.º	
Estruturas da JSD/Açores	
1. A JSD/Açores organiza-se numa Estrutura Política Territorial com os níveis territoriais	
previstos no Capítulo II do presente Título.	
2. A JSD/Açores conta ainda com o grupo de Deputados da JSD/Açores.	
ARTIGO 23.º	
Vinculação da JSD/Açores	
A JSD/Açores vincula-se pelas deliberações e atuação dos órgãos da sua Estrutura Política	
Territorial de acordo com a respetiva hierarquia e âmbitos geográficos de atuação.	
CAPÍTULO II	
ESTRUTURA POLÍTICA TERRITORIAL	
SUB-CAPÍTULO I	
DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA TERRITORIAL	
	•



ARTIGO 24.º	
Estrutura Territorial	
1. A Estrutura Política Territorial tem os seguintes níveis:	
a) Regional;	
b) Ilha;	
c) Concelhio;	
d) Núcleo Residencial.	
2. A Organização de Ilha assenta em cada uma das ilhas que compõem o arquipélago dos	
Açores e que compreende um conjunto de Concelhias.	
3. As Concelhias correspondem aos municípios açorianos e o respetivo reconhecimento como	
estrutura da JSD/Açores depende da existência de, pelo menos, 15 militantes inscritos.	
4. Os Núcleos Residenciais são a estrutura territorial mínima da JSD/Açores, correspondente	
à área de uma ou várias Freguesias de um mesmo município, e são constituídas por um	
número mínimo de cinco militantes inscritos na área de jurisdição do respetivo Núcleo.	
5. As ilhas que são constituídas apenas por um concelho não carecem de estrutura política	
territorial concelhio mas unicamente de Ilha.	
6. Independentemente do número de militantes inscritos a representatividade de cada ilha	
deve ser assegurada.	
SUB-CAPÍTULO II	SUB-CAPÍTULO II
ÓRGÃOS REGIONAIS	ÓRGÃOS REGIONAIS
SECÇÃO I	SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS	DISPOSIÇÕES GERAIS
	_
ARTIGO 25.º	ARTIGO 25.º

As + Egores zão a rosza certeza de traçar a glória de sum povo.



Órgãos Regionais	Órgãos Regionais
São Órgãos Regionais: a) O Congresso Regional; b) A Mesa do Congresso Regional; c) O Conselho Regional; d) A Comissão Política Regional; e) O Conselho de Jurisdição Regional; f) A Comissão Eleitoral Independente.  ARTIGO 26.9  Gabinete de Estudos  Junto de cada órgão executivo territorial poderá formar-se um Gabinete de Estudo, sob a sua orientação.  SECÇÃO II  CONGRESSO REGIONAL  ARTIGO 27.9  Definição  1. O Congresso Regional é o órgão máximo da JSD/Açores, sendo a assembleia representativa de todos os seus militantes. 2. Tem por objetivos fundamentais a definição das grandes linhas orientadoras da atuação	
a) O Congresso Regional;	a) ()
b) A Mesa do Congresso Regional;	b) ()
c) O Conselho Regional;	c) ()
d) A Comissão Política Regional;	d) ()
e) O Conselho de Jurisdição Regional;	e) ()
f) A Comissão Eleitoral Independente.	f) A Comissão Eleitoral Independente. (ELIMINAR)
ARTIGO 26.º	
Gabinete de Estudos	
Junto de cada órgão executivo territorial poderá formar-se um Gabinete de Estudo, sob a sua	
orientação.	
SECÇÃO II	
CONGRESSO REGIONAL	
ARTIGO 27.º	
Definição	
1. O Congresso Regional é o órgão máximo da JSD/Açores, sendo a assembleia representativa	
de todos os seus militantes.	
2. Tem por objetivos fundamentais a definição das grandes linhas orientadoras da atuação	
política da JSD/Açores e a organização dos seus militantes.	
ARTIGO 28.º	
Competências	
1. Compete ao Congresso Regional:	
a) Alterar as linhas programáticas da JSD/Açores;	



b) Aprovar a modificação dos Estatutos da JSD/Açores;	
c) Eleger os Órgãos Regionais;	
d) Apreciar e pronunciar-se sobre a linha política do PSD/Açores;	
e) Ratificar o Regulamento Interno;	
f) Deliberar sobre as demais competências previstas nos Estatutos.	
2. A deliberação tomada no âmbito da competência prevista na alínea b) do número anterior	
carece de aprovação de dois terços dos membros em efetividade de funções.	
ARTIGO 29.º	ARTIGO 29.º
Composição	Composição
1. Compõem o Congresso Regional, com direito a voto:	1. Compõem o Congresso Regional, com direito a voto:
a) Os delegados eleitos pelas bases em representação das estruturas residenciais, num total	a) ()
não superior a 60 assegurando-se pelo menos um delegado por cada Ilha, sendo os	b) ()
restantes distribuídos proporcionalmente de acordo com o número de militantes em cada	c) ()
Ilha;	
b) Os Presidentes das Comissões Políticas de Ilhas em funções ou quem os represente.	2. São membros do Congresso Regional sem direito a voto:
c) O Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Política Regional;	a) ()
2. São membros do Congresso Regional sem direito a voto:	b) ()
a) A Mesa do Congresso Regional;	c) ()
b) Os restantes membros da Comissão Política Regional;	d) ()
c) Os membros do Conselho Regional;	e) ()
d) Os Deputados da JSD/Açores à Assembleia Legislativa Regional;	f) A Comissão Eleitoral Independente-(ELIMINAR)
e) O Conselho de Jurisdição Regional;	f) Os Presidentes dos Núcleos de Estudantes Sociais
f) A Comissão Eleitoral Independente;	Democratas.
g) Os Presidentes dos Núcleos de Estudantes Sociais Democratas.	Democratas.
ARTIGO 30.º	

Os + Exores zão a rossa certeza de traçar a glória de sum povo.



	1
Sessão	
1. O Congresso Regional reúne em sessão ordinária de dois em dois anos, por convocação do	
Conselho Regional e em sessão extraordinária sempre que necessário por convocação do	
Conselho Regional, oficiosamente ou a requerimento de um mínimo de 5% dos militantes,	
de três quartos das Comissões Políticas de Ilha.	
2. A organização do Congresso compete a uma comissão organizadora para o efeito designada	
pelo Conselho Regional.	
3. O local e a data da realização do Congresso são definidos pelo Conselho Regional.	
4. O Congresso Regional pode funcionar parcialmente em vários grupos de trabalhos para	
discutir temas de interesse para a juventude açoriana.	
ARTIGO 31.º	
Mesa do Congresso	
1. A Mesa do Congresso é composta por três membros, sendo um Presidente, um Vice-	
Presidente e um Secretário.	
2. Compete à Mesa do Congresso dirigir os trabalhos de harmonia com os Estatutos e o	
Regulamento do Congresso.	
SECÇÃO III	
CONSELHO REGIONAL	
ARTIGO 32.º	
Competências	
O Conselho Regional é o órgão responsável pela orientação política geral da JSD/Açores	
definida em Congresso, bem como pela fiscalização da ação dos órgãos nacionais da	
JSD/Açores, competindo-lhe:	
a) Aprovar os princípios fundamentais da atuação política da JSD/Açores;	



- b) Apreciar a atuação dos órgãos regionais, bem como dos elementos da JSD/Açores nos órgãos regionais do PSD/Açores;
- c) Aprovar o seu Regulamento;
- d) Aprovar o Regulamento Jurisdicional, sob proposta do Conselho de Jurisdição Regional;
- e) Aprovar o local, data e regulamento do Congresso Regional;
- f) Aprovar o Regulamento do Congresso e designar a sua Comissão Organizadora, sob proposta da CPR;
- g) Deliberar sobre o rateio e sobre o modo de eleições dos representantes da JSD/Açores no Congresso do PSD/Açores;
- h) Eleger, de entre os seus membros, os representantes ao Conselho Regional do PSD/Açores, pelo método de Hondt;
- i) Aprovar as linhas gerais de orientação das relações internacionais da JSD/Açores;
- j) Pronunciar-se junto do PSD/Açores e da opinião pública sobre a estratégia eleitoral para a Juventude e sobre as grandes questões regionais, em especial sobre as questões relacionadas com a Juventude, e ainda sobre as relevantes questões europeias e internacionais, na perspetiva da defesa dos interesses dos jovens açorianos e da defesa do primado da Justiça e dos Direitos Humanos na ordem internacional;
- k) Aprovar o Orçamento e as Contas da JSD/Açores;
- l) Eleger uma Comissão Administrativa Regional, no caso de perda de mandato da CPR, nos termos do disposto no artigo 43.º;
- m) Eleger o substituto de qualquer dos titulares de órgãos regionais da JSD/Açores em caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, à exceção do Presidente da CPR;
- n) Aprovar as listas dos elementos da JSD/Açores a indicar como candidatos a deputados nas listas do PSD/Açores à Assembleia Regional mediante proposta da CPR;
- o) Aprovar o Regulamento Eleitoral da JSD/Açores;



p) Aprovar Regulamentos Internos para todos os órgãos não executivos da JSD/Açores do	
mesmo tipo e nível;	
q) Exercer as demais competências previstas estatutariamente, na qualidade de órgão	
máximo, entre Congressos.	
ARTIGO 33.º	ARTIGO 33.º
Composição	Composição
1. O Conselho Regional é composto pelos seguintes membros com direito a voto:	1. O Conselho Regional é composto pelos seguintes
a) 20 elementos eleitos em Congresso;	membros com direito a voto:
b) Os Presidentes das Comissões Políticas de Ilha em funções ou quem os represente.	a) ()
2. São membros do Conselho Regional sem direito a voto:	b) ()
a) A Mesa do Congresso Regional;	2. São membros do Conselho Regional sem direito a voto:
b) A Comissão Política Regional;	a) ()
c) O Conselho de Jurisdição Regional;	b) ()
d) A Comissão Eleitoral Independente;	c) ()
e) Os Deputados da JSD/Açores à Assembleia Legislativa Regional.	d) A Comissão Eleitoral Independente (ELIMINAR)
	d) Os Deputados da JSD/Açores à Assembleia Legislativa
	Regional.
ARTIGO 34.º	
Sessões	
O Conselho Regional reúne em sessão ordinária anual, e extraordinariamente quando	
convocado pela sua Mesa, a pedido da Comissão Política Regional, de um terço dos membros	
que o compõem ou de mais de metade dos Presidentes das Comissões Políticas de Ilha em	
efetividade de funções.	
ARTIGO 35.º	
Fiscalização da Comissão Política Regional	

Os Æçores zão a nozza certeza de traçar a glória de um povo.



A ordem de trabalhos de cada reunião do Conselho Regional preverá a existência de um período	
em cada reunião reservado à fiscalização da atividade da Comissão Política Regional.	
ARTIGO 36.º	
Exoneração da Comissão Política Regional	
1. O Conselho Regional poderá demitir a Comissão Política Regional em sessão expressamente	
convocada para o efeito.	
2. A moção de Censura será devidamente fundamentada e deverá ser aprovada pela maioria	
absoluta dos vinte membros, com direito a voto, em efetividade de funções.	
3. Se a Moção de Censura à Comissão Política Regional for aprovada, convocar-se-á o	
Congresso regional para eleger, no prazo máximo de quatro meses, os novos órgãos	
regionais.	
SECÇÃO IV	
COMISSÃO POLÍTICA REGIONAL	
ARTIGO 37.º	
Competências	
1. A Comissão Política Regional (CPR) é o órgão executivo superior da JSD/Açores e tem como	
atribuições assegurar a direção permanente da JSD/Açores, garantir o cumprimento da	
linha política aprovada pelo Congresso Regional e zelar pelo regular funcionamento da	
JSD/Açores, competindo-lhe:	
a) Dar cumprimento às deliberações do Congresso e dos Conselhos Regionais;	
b) Definir as posições da JSD/Açores perante os problemas políticos concretos em harmonia	
com as orientações do Congresso e dos Conselhos Regionais;	
c) Conduzir as relações internacionais da JSD/Açores;	
d) Promover a formação política na JSD/Açores;	



- e) Apresentar ao Conselho Regional relatórios periódicos de atividades da sua atividade e da vida interna da JSD/Açores;
- f) Organizar e dirigir o respetivo secretariado executivo;
- g) Requerer a convocação do Conselho Regional;
- h) Exercer as competências que lhe forem delegados pelo Conselho Regional;
- i) Propor ao Conselho Regional os elementos a indicar como candidatos a Deputados nas listas do PSD/Açores à Assembleia Legislativa Regional;
- j) Impulsionar e coordenar a atividade da JSD/Açores a todos os níveis, sem prejuízo das atividades específicas dos órgãos competentes;
- k) Apresentar ao Conselho Regional o Orçamento e o Relatório de Atividades e Contas;
- I) Aprovar o seu regulamento interno.
- m) Nomear os Secretários-Gerais Adjuntos;
- 2. A Comissão Política Regional (CPR) poderá nomear, caso assim o entenda, os titulares dos seguintes cargos:
- a) Diretor do Gabinete de Estudos Regionais;
- b) Diretor de Informação da JSD/Açores;
- c) Coordenador Regional para a Formação da JSD/Açores;
- d) Coordenador Regional do Ensino Superior;
- e) Coordenador Regional do Ensino Básico e Secundário;
- f) Coordenador Regional dos Jovens Autarcas Social Democratas

#### ARTIGO 38.º

# Composição

- 1. Constituem a CPR:
- a) Um Presidente,
- b) Um vice-presidente coordenador e outros dois vice-presidentes;



c) Um Secretário-Geral;	
d) Vogais, num máximo de seis membros eleitos em Congresso Regional por lista fechada e	
método maioritário.	
2. Participam, por inerência, nas reuniões da CPR, sem direito a voto:	
a) Os Deputados da JSD/Açores à Assembleia Legislativa Regional dos Açores;	
b) Um representante de cada Comissão Política de Ilha.	
c) O Diretor do Gabinete de Estudos Regionais;	
d) O Diretor de Informação da JSD/Açores;	
e) O Coordenador Regional para a Formação da JSD/Açores;	
f) O Coordenador Regional do Ensino Superior;	
g) O Coordenador Regional do Ensino Básico e Secundário;	
h) O Coordenador Regional dos Jovens Autarcas Social Democratas.	
i) Os militantes da JSD que façam parte da Comissão Política Regional do PSD.	
3. Os titulares dos cargos previstos nas alíneas c), d), e), f), g) e h) do número anterior, são	
nomeados pela CPR.	
ARTIGO 39.º	
Reuniões	
1. A CPR reúne-se semestralmente de forma ordinária e reúne-se extraordinariamente sempre	
que convocada, nos termos do seu Regulamento Interno, pelo seu Presidente, ou a	
requerimento de um terço dos seus membros.	
2. As reuniões ordinárias da CPR poderão ser efetuadas por sistema de videoconferência,	
desde que a convocatória assim o defina.	
ARTIGO 40.º	
Presidente	
O Presidente da CPR tem como funções:	



a) Representar a JSD/Açores;	
b) Convocar e presidir às reuniões da CPR;	
c) Apresentar publicamente a posição da JSD/Açores perante os problemas de política geral.	
ARTIGO 41.º	
Vice-Presidentes	
1. Compete ao vice-Presidente coordenador:	
a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;	
b) Apoiar ativa e permanente o Presidente da CPR no desempenho das suas funções;	
c) Coordenar os gabinetes e/ou comissões da JSD/Açores	
d) Desempenhar as demais funções para que sejam designados.	
2. Compete aos restantes vice-presidentes:	
a) Substituir o vice-presidente coordenador nas suas ausências ou impedimentos;	
b) Apoiar permanente e ativamente o Presidente da CPR no desempenho das suas funções;	
c) Desempenhar as demais funções para que sejam designados.	
ARTIGO 42.º	ARTIGO 42.º
Secretário-Geral	Secretário-Geral
1. Compete ao Secretário-Geral:	1. Compete ao Secretário-Geral:
a) Representar a JSD/Açores na celebração de contratos;	a) ()
b) Elaborar e submeter à CPR o Orçamento e Contas dos órgãos regionais da JSD/Açores;	b) ()
c) Coordenar e dirigir o secretariado executivo da CPR e demais serviços administrativos	c) ()
previstos no Regulamento Interno da CPR;	d) ()
d) Secretariar as reuniões da CPR, tomar nota das deliberações e lavrar a respetiva ata;	e) Organizar e publicar a convocatória para os atos
2. O Secretário-Geral será apoiado, no exercício das suas funções, pelos Secretários-Gerais	eleitorais, considerando as datas, horários e locais



	f)	Apurar o colégio eleitoral e a capacidade eleitoral ativa
		e passiva dos militantes;
	g)	Gerir os cadernos eleitorais e entregá-los aos
		candidatos e à Mesas que presidirá ao ato;
	h)	Assegurar a regularidade dos atos eleitorais e reportar
		ao CJR qualquer litígio sobre a realização dos mesmos;
	i)	Receber e gerir as atas dos atos eleitorais;
	j)	Substituir os órgãos competentes na prática dos atos da
		respetiva competência caso estes não os pratiquem nos
		devidos prazos estatutários ou regulamentares.
	2.	()
ARTIGO 43.º		
Comissão Administrativa Regional		
1. Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número um do artigo 84.º, o Conselho Regional		
elegerá uma Comissão Administrativa Regional, que será composta por três membros		
eleitos pelo Conselho Regional.		
2. O mandato da Comissão Administrativa Regional não poderá ultrapassar os quatro meses e		
termina com a realização do Congresso Regional.		
3. Integram igualmente a Comissão Administrativa Regional os Presidentes das Comissões		
Políticas de Ilha.		
4. A Comissão Administrativa Regional assegura a gestão dos assuntos correntes da		
JSD/Açores e exerce as competências da CPR, salvo as previstas nas alíneas i), k), l) e m) do		
artigo 37º.		
ARTIGO 44.º		
Gabinete do Ensino Superior		



1. Junto da Comissão Política Regional, e sob a sua orientação, é constituído o Gabinete do	
Ensino Superior, que tem como atribuição apoiar a Comissão Política Regional na execução	
das políticas relacionadas com o Ensino Superior.	
2. A Comissão Política Regional nomeia os membros do Gabinete do Ensino Superior,	
nomeadamente, o seu Coordenador.	
ARTIGO 45.º	
Gabinete do Ensino Básico e Secundário	
1. Junto da Comissão Política Regional, e sob a sua orientação, é constituído o Gabinete do	
Ensino Básico e Secundário, que tem como atribuição apoiar a Comissão Política Regional	
na execução das políticas relacionadas com o Ensino Básico e Secundário.	
2. A Comissão Política Regional nomeia os membros do Gabinete do Ensino Básico e	
Secundário, nomeadamente, o seu Coordenador.	
ARTIGO 46.º	
Gabinete dos Jovens Autarcas Social Democratas	
1. Junto da Comissão Política Regional, e sob a sua orientação, é constituído o Gabinete dos	
Jovens Autarcas Social Democratas, que tem como atribuição apoiar a Comissão Política	
Regional na execução das políticas autárquicas da JSD/Açores, assim como auxiliar todos os	
militantes da JSD/Açores que exercem funções autárquicas.	
2. A Comissão Política Regional nomeia os membros do Gabinete dos Jovens Autarcas Social	
Democratas, nomeadamente o Coordenador do Gabinete, que poderá ser coadjuvado por	
um Coordenador-adjunto.	
SECÇÃO V	SECÇÃO V
CONSELHO DE JURISDIÇÃO REGIONAL	CONSELHO DE JURISDIÇÃO REGIONAL
ARTICO 47.0	ARTICO 47 0
ARTIGO 47.º	ARTIGO 47.º



Competências		Competências
O Conselho de Jurisdição Regional (CJR) é um órgão independente, encarregado de velar pelo	()	
cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares por que se rege a	a)	()
JSD/Açores, observando na sua atuação apenas critérios jurídicos e competindo-lhe:	b)	()
a) Apreciar a legalidade de atuação dos órgãos da JSD/Açores, podendo, oficiosamente ou	c)	()
mediante impugnação, anular qualquer ato contrário à Lei, aos Estatutos ou aos respetivos	d)	()
Regulamentos Internos;	e)	()
b) Proceder a inquéritos que considere convenientes ou que sejam solicitados pelos órgãos	f)	()
territorialmente competentes;	g)	()
c) Dar pareceres sobre a realização de referendos internos;	h)	()
d) Aplicar as sanções disciplinares previstas no artigo 112.º;	i)	()
e) Emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação dos Estatutos e Regulamentos de órgãos	j)	()
regionais e integração das respetivas lacunas;	k)	()
f) Apreciar a conformidade estatutária de todos os textos normativos da JSD/Açores;	l)	()
g) Assegurar o julgamento de recursos em primeira instância;	m)	Decidir sobre propostas de recusa de admissão de
h) Propor medidas disciplinares ao Conselho de Jurisdição Regional do PSD/Açores;		listas candidatas que lhe tenham sido apresentadas
i) Comunicar ao PSD/Açores as medidas disciplinares interpostas aos militantes da JSD/Açores;		pelas Mesas dos órgãos de assembleia.
j) Elaborar o Regulamento Jurisdicional da JSD/Açores e submetê-lo à apreciação do Conselho Regional;		
k) Elaborar parecer anual sobre as Relatório de Contas apresentado pela CPR;		
I) Em geral, fiscalizar a disciplina, ordenar inquéritos e sindicâncias, resolver os litígios,		
solicitando ou consultando para tal os elementos relativos à vida da JSD/Açores de que necessite.		
ARTIGO 48.º		



Composição do Conselho de Jurisdição Regional	
1. O CJR é composto por três elementos eleitos em Congresso Regional.	
2. O Presidente do CJR será o primeiro elemento da lista mais votada em Congresso Regional.	
ARTIGO 49.º	
Reuniões	
O Conselho de Jurisdição Regional reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente sempre	
que o seu Presidente o convoque.	
SECÇÃO VI	ELIMINAÇÃO NA INTEGRA
COMISSÃO ELEITORAL INDEPENDENTE	
ARTIGO 50.º	
Competências	
A Comissão Eleitoral Independente (CEI) é um órgão independente, encarregado da	
organização e gestão dos processos eleitorais realizados na Estrutura Política Territorial da	
JSD/Açores, competindo-lhe a prática dos atos no âmbito do processo eleitoral que não sejam	
da competência expressa de outros órgãos nos termos dos artigos 3.º e 96.º dos Estatutos.	
ARTIGO 51.º	ELIMINAÇÃO NA INTEGRA
Composição	
1. A CEI é composta por três elementos eleitos em Congresso Regional.	
2. O Presidente da CEI será o primeiro elemento da lista mais votada em Congresso.	
SUB-CAPÍTULO III	SUB-CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO DE ILHA	ORGANIZAÇÃO DE ILHA
SECÇÃO I	SECÇÃO I
ESTRUTURAS DE ILHA	ESTRUTURAS DE ILHA



ARTIGO 52.º	ARTIGO 50.º
Identificação	Identificação
As estruturas de ilha são os órgãos de direção política permanente das atividades da JSD/Açores	()
a nível de Ilha.	
SECÇÃO II	SECÇÃO II
ÓRGÃOS DE ILHA	ÓRGÃOS DE ILHA
ARTIGO 53.º	ARTIGO 51.º
Órgãos de Ilha	Órgãos de Ilha
São órgãos de ilha:	()
a) Assembleia de Ilha	
b) A Comissão Política de Ilha	
SECÇÃO III	SECÇÃO III
ASSEMBLEIA DE ILHA	ASSEMBLEIA DE ILHA
ARTIGO 54.º	ARTIGO 52.º
Natureza e Competência	Natureza e Competência
A Assembleia de Ilha é o órgão representativo de todos os militantes da JSD/Açores inscritos na	()
ilha, competindo-lhe:	
a) Aprovar anualmente o orçamento, o plano, o relatório de Atividades e o relatório e contas da CPI;	
b) Apreciar e discutir a situação geral e local, bem como a atividade da JSD/Açores e do	
PSD/Açores;	
c) Eleger os delegados ao Congresso da JSD/Açores;	

Os Atçores são a nosso certeza de traçar a glória de sum sovo.



d) Eleger a Mesa da Assembleia de Ilha e a Comissão Política de Ilha, em ato exclusivamente convocado para esse fim.	
e) Eleger o substituto de qualquer dos titulares de órgãos de ilha da JSD/Açores, em caso de	
vacatura ou de impedimento prolongado.	
ARTIGO 55.º	ARTIGO 53.º
Mesa da Assembleia	Mesa da Assembleia
1. A Mesa da Assembleia de Ilha é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e por um ou três Secretários.	()
2. A Mesa da Assembleia de Ilha é eleita por todos os militantes inscritos na Ilha.	
3. Compete à Mesa da Assembleia de Ilha convocar as assembleias e dirigir os seus trabalhos	
e praticar os atos respeitantes a processos eleitorais que sejam da sua competência nos	
termos dos artigos 54.º e 96.º.	
ARTIGO 56.º	ARTIGO 54.º
Composição	Composição
1. Compõem a Assembleia de Ilha:	()
a. Todos os militantes inscritos na JSD/Açores de cada ilha;	
b. Os Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Políticas Concelhias;	
c. Os membros da Comissão Política de Ilha;	
d. Os titulares de Órgãos regionais da JSD/Açores, inscritos em Órgãos de base da Ilha.	
ARTIGO 57.º	ARTIGO 55.º
Reuniões e Funcionamento	Reuniões e Funcionamento
A Assembleia de Ilha reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e em sessão extraordinária,	()
por convocação da sua Mesa, por iniciativa própria ou a requerimento da Comissão Política de	
lha, de um quarto das Comissões Políticas Concelhias em funções, de 20% dos seus membros ou da Comissão Política Regional.	



SECÇÃO IV	SECÇÃO IV
COMISSÃO POLÍTICA DE ILHA	COMISSÃO POLÍTICA DE ILHA
ARTIGO 58.º	ARTIGO 56.º
Natureza e Competência	Natureza e Competência
A Comissão Política de Ilha (CPI) é o órgão executivo de direção política permanente das	()
atividades da JSD/Açores, a nível de Ilha, competindo-lhe:	
a) Apresentar a posição da JSD/Açores, consultando a Assembleia de Ilha, sobre os problemas políticos da ilha;	
b) Dar execução às diretrizes dos órgãos regionais;	
c) Coordenar a ação das Comissões Políticas Concelhias;	
d) Estabelecer uma ligação e colaboração efetivas e de duplo sentido entre a Comissão Política Regional e as Comissões Políticas Concelhias;	
e) Elaborar o Orçamento, Plano e Relatório de Atividades e Relatório e Contas a apresentar à Assembleia de Ilha;	
f) Zelar pelo bom funcionamento de toda a atividade da JSD/Açores, nomeadamente	
promovendo todas as iniciativas que visem atingir os objetivos da Organização;	
g) Aprovar o seu Regulamento Interno.	
ARTIGO 59.º	ARTIGO 57.º
Composição	Composição
1. A CPI é composta por um Presidente, um ou mais Vice-Presidentes, num máximo de três, e	()
um ou mais Vogais, num número compreendido entre cinco a nove membros.	
2. A CPI é eleita por todos os militantes inscritos na ilha.	
ARTIGO 60.º	ARTIGO 58.º
Reuniões	Reuniões



1. A CPI reúne-se mensalmente de forma ordinária e reúne-se extraordinariamente sempre	()
que convocada, nos termos do seu Regulamento Interno, pelo seu Presidente ou a	
requerimento de um terço dos seus membros.	
2. A CPI reúne bimestralmente em composição alargada aos Presidentes das Comissões	
Políticas Concelhias da Ilha ou seus representantes.	
SUB-CAPÍTULO IV	SUB-CAPÍTULO IV
CONCELHIAS	CONCELHIAS
SECÇÃO I	SECÇÃO I
ESTRUTURAS CONCELHIAS	ESTRUTURAS CONCELHIAS
ARTIGO 61.º	ARTIGO 59.º
Identificação	Identificação
As estruturas de concelhia são os órgãos de direção política permanente das atividades da	()
JSD/Açores a nível concelhio.	
SECÇÃO II	SECÇÃO II
ORGÃOS CONCELHIOS	ORGÃOS CONCELHIOS
ARTIGO 62.º	ARTIGO 60.º
Órgãos Concelhios	Órgãos Concelhios
São Órgãos Concelhios:	()
a) A Assembleia Concelhia;	
b) A Comissão Política Concelhia.	
SECÇÃO III	SECÇÃO III
ASSEMBLEIA CONCELHIA	ASSEMBLEIA CONCELHIA



ARTICO 62.0	ARTICO 61 0
ARTIGO 63.º	ARTIGO 61.º
Natureza e competência	Natureza e competência
A Assembleia Concelhia é o órgão de todos os militantes inscritos na área da respetiva	()
circunscrição, competindo-lhe:	
a) Eleger os delegados ao Congresso Nacional da JSD;	
b) Aprovar, sob proposta da Comissão Política Concelhia, e dos Núcleos Residenciais, os	
candidatos da JSD/Açores às Assembleias de Freguesia;	
c) Aprovar os candidatos da JSD/Açores à Câmara Municipal e Assembleia Municipal, do	
respetivo Concelho, a serem incluídos nas listas do PSD/Açores;	
d) Aprovar o Orçamento, Plano e Relatório de Atividades e Relatório e Contas da Comissão	
Política Concelhia;	
e) Apreciar e discutir a política geral e local, a atividade da JSD/Açores e do PSD/Açores, e	
desenvolver de um modo geral todas as ações tendentes a uma melhor organização da	
JSD/Açores no Concelho.	
f) Eleger a Mesa da Assembleia de Concelhia e a Comissão Política de Concelhia, em ato	
exclusivamente convocado para esse fim.	
g) Eleger o substituto de qualquer dos titulares de órgãos de concelhia da JSD/Açores, em	
caso de vacatura ou de impedimento prolongado.	
ARTIGO 64.º	ARTIGO 62.º
Mesa da Assembleia	Mesa da Assembleia
1. A Mesa da Assembleia Concelhia é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e por	()
um a três secretários.	
2. A Mesa da Assembleia Concelhia é eleita por todos os militantes inscritos no Concelho.	



3. Compete à mesa da Assembleia Concelhia convocar o órgão e dirigir os seus trabalhos, bem	
como praticar os atos respeitantes a processos eleitorais que sejam da sua competência nos	
termos dos artigos 63.º e 96.º.	
ARTIGO 65.º	ARTIGO 63.º
Composição	Composição
Compõem a Assembleia Concelhia o plenário de todos os militantes da JSD/Açores em cada	()
concelho.	
ARTIGO 66.º	ARTIGO 64.º
Reuniões	Reuniões
A Assembleia Concelhia reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente,	()
sempre que convocada pela Mesa da Assembleia de Concelhia, oficiosamente, ou a	
requerimento da Comissão Política Concelhia ou de 20% dos militantes inscritos na Concelhia.	
SECÇÃO IV	SECÇÃO IV
COMISSÃO POLÍTICA CONCELHIA	COMISSÃO POLÍTICA CONCELHIA
ARTIGO 67.º	ARTIGO 65.º
Natureza e Competência	Natureza e Competência
A Comissão Política Concelhia (CPC) é o órgão representativo de direção política permanente	()
das atividades da JSD/Açores, a nível concelhio, competindo-lhe:	
a) Deliberar sobre os problemas que se colocarem no âmbito concelhio, de acordo com as	
orientações do respetivo Plenário e dos órgãos distritais e nacionais;	
b) Propor a recusa de novos militantes, nos termos do artigo 13.º;	
c) Elaborar anualmente o respetivo Orçamento, bem como o Plano e Relatório de Atividades	
e Relatório e Contas a enviar, depois de aprovados em Plenário Concelhio, à CPI respetiva;	



d) De um modo geral, contribuir a nível concelhio, para a expansão e consolidação da JSD/Açores, nomeadamente, promovendo encontros e debates para militantes e futuros	
aderentes.	
ARTIGO 68.º	ARTIGO 66.º
Composição	()
A CPC é composta por um Presidente, um ou mais Vice-Presidentes, num máximo de três e	
Vogais, num total compreendido entre cinco e nove membros.	
ARTIGO 69.º	ARTIGO 67.º
Reuniões	Reuniões
A CPC reúne mensalmente, e em sessão extraordinária sempre que o Presidente a convocar	()
por sua iniciativa, ou a requerimento de um terço dos seus membros.	a) Os núcleos residenciais tem direito a fazer-se
	representar, nas reuniões da CPC, por um elemento
	do mesmo, sem direito a voto.
SUB-CAPÍTULO V	SUB-CAPÍTULO V
NÚCLEOS RESIDENCIAIS	NÚCLEOS RESIDENCIAIS
SECÇÃO I	SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS	DISPOSIÇÕES GERAIS
ARTIGO 70.º	ARTIGO 68.º
Constituição e delimitação	Constituição e delimitação
1. Os Núcleos Residenciais são criados por deliberação da Assembleia Concelhia sob proposta	1. Os Núcleos Residenciais são criados e nomeados po
da Comissão Política Concelhia ou de um mínimo de cinco militantes inscritos na área	deliberação da Assembleia Concelhia sob proposta d
correspondente ao Núcleo a criar.	Comissão Política Concelhia ou de um mínimo de cinc



2. Os Núcleos podem corresponder à área integral de uma ou mais freguesias do mesmo	militantes inscritos na área correspondente ao Núcleo a
município, conforme deliberação da Assembleia Concelhia.	criar.
3. No caso de existirem Núcleos Residenciais do PSD/Açores dentro de certa Concelhia, os	2. ()
Núcleos Residenciais da JSD/Açores deverão ter a mesma área de jurisdição que aqueles.	3. ()
4. Os Serviços regionais da JSD/Açores devem organizar registo dos Núcleos Residenciais	4. ()
existentes e em funcionamento na JSD/Açores.	5. ()
5. Para efeitos do disposto no número anterior as Comissões Políticas Concelhias devem	6. Os mandatos dos Núcleos Residenciais são durante o
comunicar aos Serviços regionais da JSD/Açores a constituição dos Núcleos Residenciais na	período em que a Mesa da Assembleia Concelhia estiver
área da respetiva Concelhia, assim como a respetiva delimitação e eleição dos órgãos do	em funções.
núcleo.	
ARTIGO 71.º	ARTIGO 69.º
Órgãos de Núcleo	Órgãos de Núcleo
Os Núcleos Residenciais têm os seguintes órgãos:	()
a) Plenário de Núcleo;	
b) Secretariado do Núcleo.	
	ARTIGO 70.º
	Secretariado do Núcleo
	O Secretariado do Núcleo é composto por:
	a) Presidente;
	b) Secretário;
	c) de três a cinco Vogais.
SECÇÃO II	SECÇÃO II
PLENÁRIO DE NÚCLEO	PLENÁRIO DO NÚCLEO
	1



#### ARTIGO 72.º

# Definição, Composição e Competência

- 1. O Plenário de Núcleo é a assembleia de todos os militantes da JSD/Açores inscritos no respetivo Núcleo Residencial, competindo-lhe:
- a) Eleger o Secretariado de Núcleo;
- b) Aprovar o Plano e Relatório de Atividades e Orçamento e Relatório e Contas da Comissão Política;
- c) Deliberar sobre as linhas gerais de orientação política, a executar pela Comissão Política;
- d) Propor aos órgãos competentes da Concelhia, os candidatos da JSD/Açores à Assembleia de Freguesia.
- 2. O Plenário de Núcleo reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Mesa do Plenário, oficiosamente ou a requerimento da Comissão Política, de cinco militantes inscritos no Núcleo, ou da CPC.
- 3. As reuniões são presididas pelo Secretariado do Núcleo.

# SECÇÃO III

#### SECRETARIADO DO NÚCLEO RESIDENCIAL

#### ARTIGO 73.º

# Definição, Composição e Competência

- 1. O Secretariado do Núcleo Residencial é o órgão executivo do respetivo Núcleo Residencial.
- 2. O Secretariado do Núcleo Residencial é composto por um Secretário e quatro ou mais Vogais, num número máximo de sete membros eleitos.
- 3. O Secretariado do Núcleo Residencial tem como competências:
- a) Deliberar sobre os problemas que se colocarem, no âmbito do Núcleo Residencial, em harmonia com as orientações dos órgãos hierárquicos superiores;

#### ARTIGO 71.º

## Definição, Composição e Competência

- O Plenário de Núcleo é a assembleia de todos os militantes da JSD/Açores inscritos no respetivo Núcleo Residencial, competindo-lhe:
- a) Eleger o Secretariado de Núcleo; (ELIMINAR)
- a) Aprovar o Plano e Relatório de Atividades e Orçamento e Relatório e Contas da Comissão Política;
- b) Deliberar sobre as linhas gerais de orientação política, a executar pela Comissão Política; (ELIMINAR)
- Aprovar os candidatos da JSD/Açores à Assembleia de Freguesia, indicados pelo Secretariado do Núcleo;
- 2. (...)
- 3. As reuniões são presididas pelo Presidente do Núcleo.

# SECÇÃO III

## SECRETARIADO DO NÚCLEO RESIDENCIAL

#### ARTIGO 72.º

# Competências

- 1. Compete ao Núcleo de Freguesia:
- a) Elaborar o Plano e Relatório de Atividades e Orçamento e Relatório e Contas a aprovar pela Assembleia Concelhia, enviando-o, depois à Comissão Política de Concelhia;
- b) Deliberar sobre as linhas gerais de orientação política, a executar pela Comissão Política de Concelhia;



b) Propor aos órgãos concelhios medidas que julgar convenientes;	c) Deliberar sobre os problemas que se colocarem, no
c) Elaborar o Plano e Relatório de Atividades e Orçamento e Relatório e Contas a aprovar pelo	âmbito do Núcleo de Freguesia, em harmonia com as
Plenário do Núcleo Residencial, enviando-o, depois à Comissão Política de Concelhia;	orientações dos órgãos hierárquicos superiores;
d) Dirigir a atividade dos militantes do Núcleo Residencial no meio em que está inserido e	d) Propor ao Plenário do Núcleo, os candidatos da
colaborar com os demais núcleos do respetivo setor.	JSD/Açores à Assembleia de Freguesia;
	e) Propor aos órgãos concelhios medidas que julgar
	convenientes;
	f) Dirigir a atividade dos militantes do Núcleo Residencial
	no meio em que está inserido e colaborar com os demais
	núcleos do respetivo setor.
ARTIGO 74.º	ARTIGO 73.º
Reuniões	Reuniões
O Secretariado do Núcleo Residencial reúne mensalmente a título ordinário, e	()
extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou a requerimento de um	
terço dos seus membros.	
CAPÍTULO III	CAPÍTULO III
NÚCLEO DE ESTUDANTES SOCIAL-DEMOCRATAS	NÚCLEO DE ESTUDANTES SOCIAL-DEMOCRATAS
SUB-CAPÍTULO I	SUB-CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS	DISPOSIÇÕES GERAIS
ARTIGO 75.º	ARTIGO 74.º
Núcleo de Estudantes Social Democratas	Núcleo de Estudantes Social Democratas
	()
	•



1. 2. 3.	O Núcleo de Estudantes Social-Democratas (NESD) é a estrutura mínima da JSD/Açores, na qual se desenvolve, ao nível do estabelecimento de Ensino, a ação conducente à prossecução dos fins e das tarefas fundamentais da JSD.  Podem existir NESD ao nível dos estabelecimentos de Ensino Superior ou equivalente.  Os NESD podem incluir os estudantes de uma academia, de uma instituição de Ensino ou de	
	uma unidade orgânica de uma instituição.	
	ARTIGO 76.º	ARTIGO 75.º
	Constituição	Constituição
1.	O NESD constitui-se com a realização de eleições para os respetivos órgãos ou pela nomeação de uma comissão instaladora com mandato não superior a três meses.	1. () 2. ()
2.	As eleições e nomeação previstas no número anterior são da competência do Coordenador Regional do Ensino Superior ou do Ensino Secundário.	<ol> <li>O Conselho de Jurisdição Regional convocará as eleições para o NESD caso o Coordenador Regional não o faça no</li> </ol>
3.	A Comissão Eleitoral Independente convocará as eleições para o NESD caso o Coordenador Regional não o faça no prazo de 60 dias após apresentação de pedido para esse efeito subscrito por 15 militantes da JSD/Açores inscritos no estabelecimento de Ensino em causa.	prazo de 60 dias após apresentação de pedido para esse efeito subscrito por 15 militantes da JSD/Açores inscritos no estabelecimento de Ensino em causa.
	SUBCAPÍTULO II	SUBCAPÍTULO II
	PLENÁRIO DO NESD	PLENÁRIO DO NESD
	ARTIGO 77.º	ARTIGO 76.º
	Definição, Composição e Competência	Definição, Composição e Competência
1.	O Plenário do NESD é a assembleia de todos os militantes da JSD/Açores matriculados no respetivo estabelecimento de Ensino ou equivalente.	()
2.	Compete ao Plenário do NESD:	
a)	Analisar a situação do respetivo estabelecimento de Ensino Superior, no quadro de	

orientação do respetivo Coordenador Regional;

Os Atgores zão a nozza certeza de traçar a glória de sum povo.



b)	Aprovar os programas de atividade a desenvolver no estabelecimento de ensino em cada		
	ano letivo;		
c)	Eleger a Mesa do Plenário e a Direção do NESD.		
	ARTIGO 78.º		ARTIGO 77.º
	Reuniões		Reuniões
1.	O Plenário do NESD reúne ordinariamente uma vez por trimestre, durante o funcionamento escolar do ano letivo.	()	
2.	O Plenário do NESD reúne extraordinariamente, por convocação da Mesa do Plenário, ou a		
	requerimento da Direção do NESD, de um terço dos militantes ou do respetivo Coordenador		
	Regional.		
3.	Os trabalhos do Plenário serão presididos pela Mesa do Plenário, sendo esta composta por		
	três membros, eleitos anualmente pelo Plenário, por sistema maioritário simples.		
	SUBCAPÍTULO III		SUBCAPÍTULO III
	DIRECÇÃO DO NESD		DIRECÇÃO DO NESD
	ARTIGO 79.º		ARTIGO 78.º
	Definição, Composição e Competência		Definição, Composição e Competência
1.	A Direção do NESD é o órgão executivo do respetivo NESD.	()	
2.	A Direção do NESD é composta por um Presidente, por um Vice-Presidente, por um		
	Secretário e por Vogais, até um total de sete membros efetivos.		
3.	Compete à Direção do NESD:		
a)	Executar as diretrizes emanadas pelo Coordenador Regional e pelo Plenário de Núcleo;		
b)	Estabelecer os contactos com os demais grupos políticos organizados;		
c)	Prosseguir atividades no meio académico próprio, tendo em vista prosseguir os fins da JSD/Açores;		



d) Dinamizar a atividade do NESD.	
ARTIGO 80.º	ARTIGO 79.º
Reuniões	Reuniões
A Direção do NESD reúne mensalmente em sessão ordinária, e extraordinariamente, quando	()
convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de um terço dos seus	
membros ou do respetivo Coordenador Regional.	
CAPÍTULO IV	CAPÍTULO IV
GRUPO DE DEPUTADOS DA JSD/AÇORES	GRUPO DE DEPUTADOS DA JSD/AÇORES
ARTIGO 81.º	ARTIGO 80.º
Grupo de Deputados	Grupo de Deputados
1. O Grupo de Deputados da JSD/Açores é constituído pelos Deputados à Assembleia	()
Legislativa Regional, eleitos nas listas do PSD/Açores, indicados pela JSD/Açores.	
2. Os Deputados elegerão de entre si o seu Coordenador.	
TÍTULO V	TÍTULO V
FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS	FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS
	ARTIGO 81.º
ARTIGO 82.º	Duração de Mandatos
Duração de Mandatos	()
Os mandatos de todos os órgãos eletivos da estrutura política territorial da JSD/Açores terão a	
duração de dois anos.	
ARTIGO 83.º	ARTIGO 82.º
Perda da qualidade de titular de órgão	Perda da qualidade de titular de órgão
Perde a qualidade de titular de órgão, aquele que:	()
a) Perder a qualidade de militante, nos termos do artigo 13º;	

As A Eçores zão a responenteza. de traçar a glória de sum povo.



b)	For suspenso do exercício das funções, nos termos do artigo 112º;		
c)	Pedir demissão do cargo;		
d)	For abrangido por normas contidas no Regulamento Interno do órgão a que pertence, que		
	culminem na perda de mandato, nomeadamente por faltas injustificadas às reuniões.		
	ARTIGO 84.º		ARTIGO 83.º
	Perda de mandato dos órgãos		Perda de mandato dos órgãos
1.	Perdem o mandato os órgãos relativamente aos quais se verifique:	1.	()
a)	A exoneração, nos termos do artigo 86º;	a)	()
b)	A perda do mandato da maioria dos seus titulares em efetividade de funções, em	b)	()
	conformidade com o artigo anterior;	c)	()
c)	A perda do mandato do seu Presidente, em conformidade com o artigo anterior, ainda que	2.	()
	se mantenha em funções a maioria dos seus membros, e no caso de o órgão em causa ser	3.	()
	um órgão executivo.	4.	()
2.	No caso de perda de mandato da CPR, por força do disposto nas alíneas a) e b) do número	5.	()
	um do presente artigo, o Conselho Regional elegerá uma Comissão Administrativa, com	6.	No caso de perda de mandato da Comissão Eleitoral
	competência exclusiva para organizar o Congresso Regional, nos termos do artigo 43.º.		Independente, o Conselho Regional elegerá, nos termos
3.	No caso de perda de mandato da CPR, nos termos do disposto na alínea c) do número um,		do seu Regulamento, nova Comissão Eleitoral
	esta manter-se-á em funções até à realização do Congresso Regional, que deverá ocorrer		Independente, que completará o mandato da Comissão
	no prazo máximo de quatro meses.		Eleitoral Independente anterior. (ELIMINAR)
4.	No caso de perda de mandato da Mesa do Conselho Regional, o Conselho Regional elegerá,		
	nos termos do seu Regulamento, nova Mesa, que completará o mandato da Mesa anterior.		
5.	No caso de perda de mandato do Conselho de Jurisdição Regional, o Conselho Regional		
	elegerá, nos termos do seu Regulamento, novo Conselho de Jurisdição Regional, que		
	completará o mandato do Conselho de Jurisdição Regional anterior.		

Do Algores zão a nozza certeza de tracar a alória de am novo



6. No caso de perda de mandato da Comissão Eleitoral Independente, o Conselho Regional	
elegerá, nos termos do seu Regulamento, nova Comissão Eleitoral Independente, que	
completará o mandato da Comissão Eleitoral Independente anterior.	
ARTIGO 85.º	ARTIGO 84.º
Prorrogação de Mandatos	Prorrogação de Mandatos
1. Poderão continuar em funções após o termo do seu mandato os órgãos que:	()
a) Tenham já convocado novo ato eleitoral para ter lugar no período máximo de trinte dias a	
contar da data de demissão ou do fim de mandato;	
b) Ao ato eleitoral que se lhe seguir não for apresentada e ou admitida nenhuma lista a sufrágio.	
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, a prorrogação do mandato cessa na data	
para o qual se encontra convocado o novo ato eleitoral, salvo se ocorrer o previsto na alínea	
b) do número anterior.	
3. No caso previsto na alínea b) do número um a prorrogação do mandato não poderá	á
ultrapassar o prazo de 60 dias.	
ARTIGO 86.º	ARTIGO 85.º
Inexistência de Órgãos	Inexistência de Órgãos
1. Nos casos em que um órgão estatutariamente previsto não esteja em funções, as respetivas	s ()
competências serão assumidas pelo órgão imediatamente superior do mesmo tipo.	
2. Para efeito do disposto no número anterior, são considerados inexistentes os órgãos que	
não estejam constituídos, ou tenham deixado decorrer o prazo máximo de prorrogação de	
mandato, fixado nos termos do artigo anterior.	
3. Os órgãos executivos de âmbito imediatamente superior podem criar comissões	
instaladoras em ilhas, concelhias e núcleos residencial que não possuam o número mínimo	
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	,
de militantes necessário para a sua criação.	

Is Atzores zão a nozzo certezo. Es traças a glória de momo povo.



reconhecimento da Ilha, Concelhia ou do núcleo residencial e a duração do seu mandato	
não pode exceder os seis meses, não renovável.	
ARTIGO 87.º	ARTIGO 86.º
Responsabilidade dos Órgãos Executivos	Responsabilidade dos Órgãos Executivos
1. Os órgãos executivos são politicamente responsáveis perante os órgãos de assembleia do	()
respetivo nível territorial, devendo, com regularidade, prestar-lhe contas da sua atuação.	
2. O órgão de Assembleia poderá demitir o órgão executivo que elegeu, a todo o tempo,	
mediante a apresentação de uma Moção de Censura nesse sentido, em sessão	
extraordinária expressamente convocada para o efeito.	
3. A Moção de Censura será votada por voto secreto.	
4. Na votação deverão participar um terço dos membros do universo eleitoral e a proposta	
será aprovada se obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.	
5. Na votação da Moção de Censura não poderão participar os membros do órgão executivo.	
ARTIGO 88.º	ARTIGO 87.º
Convocação de Reuniões	Convocação de Reuniões
1. As convocatórias para eleições ou de reuniões de tipo assembleia serão obrigatoriamente	()
publicadas com trinta dias de antecedência, mediante publicação de convocatória no sítio	
de internet da JSD/Açores.	
2. As convocatórias deverão ser efetuadas por uma das seguintes formas:	
a) Por correio eletrónico;	
b) Por carta;	
c) Através de publicação, durante cinco dias, num jornal diário da estrutura política territorial.	
3. As convocatórias deverão conter menção expressa da ordem de trabalhos, dia, hora de início e local da reunião ou eleição.	



4. Caso a Mesa normalmente competente não convoque as reuniões de assembleia não	
eleitoral dentro do prazo obrigatório ou perante pedido regular de militantes ou do órgão	
executivo, deve a Mesa do órgão de assembleia imediatamente superior substituir-se na	
convocação e direção da reunião.	
ARTIGO 89.º	ARTIGO 88.º
Quórum	Quórum
1. Os órgãos executivos e jurisdicionais de qualquer nível da JSD/Açores só poderão deliberar	()
estando presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.	
2. Os órgãos tipo assembleia de qualquer nível da JSD/Açores poderão deliberar com a	
presença de um terço dos seus membros em efetividade de funções.	
3. Apenas as Assembleia Concelhia e os Plenários de Núcleos poderão deliberar com qualquer	
número de presenças, trinta minutos após a hora fixada para o início da reunião.	
ARTIGO 90.º	ARTIGO 89.º
Deliberações	Deliberações
1. Salvo os casos expressamente previstos nos presentes Estatutos e nos Regulamentos, as	()
deliberações dos órgãos da JSD/Açores serão tomadas por maioria dos membros presentes.	
2. Serão obrigatoriamente tomadas por voto secreto, todas as deliberações que se refiram a	
pessoas.	
3. Sempre que se registar empate em qualquer votação não secreta, o presidente do órgão	
respetivo poderá exercer voto de qualidade, exceto em órgãos de tipo assembleia.	
ARTIGO 91.º	ARTIGO 90.º
Regulamento Interno	Regulamento Interno
1. Todos os órgãos executivos da JSD/Açores devem elaborar e aprovar o seu regulamento	
interno.	()
2. O Conselho Regional aprovará o Regulamento dos Congresso.	



# TÍTULO VI ELEIÇÕES INTERNAS

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 92.º

## Inelegibilidade e Incompatibilidade

- 1. Só podem ser eleitos para quaisquer órgãos da JSD/Açores os militantes com antiguidade superior a seis meses.
- 2. Nas eleições para órgãos concelhios e de núcleo que se encontrem sem mandato há mais de um ano podem eleger e ser eleitos militantes com antiguidade superior a um mês.
- 3. A capacidade eleitoral, ativa e passiva, obriga a uma prévia e ininterrupta militância de seis meses para eleições nacionais e regionais e de três meses para eleições de ilha, concelhia e de núcleo residencial, na respetiva área de circunscrição.
- 4. É incompatível a acumulação do exercício de funções no Conselho de Jurisdição Regional ou na Comissão Eleitoral Independente com qualquer outro órgão da JSD/Açores, exceto o de delegado ao Congresso Nacional ou ao Congresso Regional.
- 5. É incompatível o exercício simultâneo de cargos em órgãos executivos e de direção de assembleia no mesmo nível organizacional, na JSD/Açores.
- 6. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 90 dias do cargo de Presidente de dois ou mais órgãos executivos da JSD/Açores de diferente nível territorial.
- 7. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 90 dias do cargo de Secretário-Geral e órgãos executivos da JSD/Açores de diferente nível territorial.

# TÍTULO VI ELEIÇÕES INTERNAS

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 91.º

#### Inelegibilidade e Incompatibilidade

- 1. (...)
- 2. (...)
- 3. (...)
- 4. É incompatível a acumulação do exercício de funções no Conselho de Jurisdição Regional com qualquer outro órgão da JSD/Açores, exceto o de delegado ao Congresso Nacional ou ao Congresso Regional.
- 5. (...)
- 6. (...)
- 7. (...)
- 8. (...)
- 9. (...)



8. É igualmente incompatível o exercício simultâneo de cargos executivos equivalentes na	
JSD/Açores e no PSD/Açores, a nível regional, de ilha e de concelhia, com a exceção do	
exercício de funções no PSD/Açores por inerência de representação da JSD/Açores.	
9. A Assembleia Concelhia, a Assembleia de Ilha e o Conselho Regional podem, a título	
excecional, e tendo em conta a situação política, autorizar a integração de dirigentes da	
JSD/Açores nos órgãos executivos do PSD/Açores.	
ARTIGO 93.º	ARTIGO 92.º
Limitação de Mandatos	Limitação de Mandatos
A elegibilidade dos titulares de órgãos da JSD/Açores fica limitada a três mandatos consecutivos	()
para o mesmo cargo do mesmo órgão do mesmo nível territorial ou de estrutura setorial.	
ARTIGO 94.º	ARTIGO 93.º
Processo Eleitoral e Requisitos de Candidatura	Processo Eleitoral e Requisitos de Candidatura
1. Os atos eleitorais regulam-se de acordo com os Estatutos Nacionais e Regionais e de acordo	1. ()
com o regulamento eleitoral aprovado pelo Conselho Regional.	2. ()
2. São requisitos de candidatura:	a) ()
a) Declaração de aceitação de candidatura de todos os candidatos.	b) ()
b) Subscrição por 5% de militantes da respetiva estrutura territorial.	c) ()
c) Número ímpar de membros nas listas candidatas aos órgãos executivos e de direção de	d) ()
assembleias, em conformidade com os presentes Estatutos.	e) ()
d) Candidatos suplentes equivalentes a, pelo menos, um quarto do número de candidatos	3. As eleições, para os órgãos de tipo Assembleia, para
efetivos, não podendo estes exceder a totalidade dos candidatos efetivos;	Conselho de Jurisdição deverão ser efetuadas por lis
e) Apresentação de um Manifesto Eleitoral pelas listas candidatas a órgãos executivos, que	fechada, sistema proporcional e método de Hondt e
contenha a Moção de Estratégia ou pelo menos as linhas gerais do programa político para	restantes por sistema maioritário simples.
mandato.	4. ()
	5. ()



- 3. As eleições, para os órgãos de tipo Assembleia, para o Conselho de Jurisdição e para a Comissão Eleitoral Independente, deverão ser efetuadas por lista fechada, sistema proporcional e método de Hondt e as restantes por sistema maioritário simples.
- 4. As listas para todos os órgãos da JSD/Açores devem ser entregues até às 24 horas do terceiro dia anterior ao começo dos trabalhos, exceto no caso do Congresso Regional.
- 5. Os candidatos só poderão integrar uma das listas concorrentes a cada órgão.

# CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL

#### ARTIGO 95.º

## Princípios da Administração Eleitoral

- 1. Os processos eleitorais da JSD/Açores são regidos pelos seguintes princípios fundamentais:
- a) Democraticidade;
- b) Independência relativamente aos candidatos e aos titulares dos órgãos a eleger;
- c) Transparência e publicidade;
- d) Igualdade de tratamento e oportunidades dos candidatos.
- 2. Para melhor concretização dos princípios previstos no número anterior, a administração eleitoral para as estruturas territoriais cabe a uma Comissão Eleitoral Independente.
- Os membros da CEI não devem intervir na gestão dos processos eleitorais relativos a órgãos das estruturas de Ilha ou concelhias pertencentes à Região em que esses membros são militantes.
- 4. O Regulamento Eleitoral assegurará os direitos dos candidatos, designadamente à igualdade de tratamento, ao acompanhamento dos atos respeitantes ao processo eleitoral, ao acesso à documentação relativa ao processo eleitoral e ao conhecimento e contacto com os membros do colégio eleitoral.

# CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL

# ARTIGO 94.º Princípios da Administração Eleitoral

- 1. (...)
- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- 2. Para melhor concretização dos princípios previstos no número anterior, a administração eleitoral para as estruturas territoriais cabe ao Conselho de Jurisdição;
- 3. Os membros da CJR não devem intervir na gestão dos processos eleitorais relativos a órgãos das estruturas de Ilha ou concelhias pertencentes à Região em que esses membros são militantes;
- 4. (...)



#### ARTIGO 96.º

## Competências das Mesas dos órgãos de assembleia

- 1. As Mesas dos órgãos de assembleia são competentes para a prática dos seguintes atos no âmbito do processo eleitoral:
- a) Comunicar à CEI a data, horário e local para realização do ato eleitoral, observado o disposto no artigo seguinte;
- b) Receber as listas candidatas e propor a sua eventual recusa à CEI;
- c) Dirigir o ato eleitoral, incluindo presidir às Mesas de Voto, ao escrutínio e ao apuramento eleitoral;
- d) Elaborar a ata do ato eleitoral e enviá-la à CEI;
- e) Dar posse aos órgãos eleitos.
- 2. Caso a Mesa considere que uma lista entregue não cumpre os requisitos de admissibilidade deverá apresentar de imediato à CEI uma proposta de recusa de admissão da lista, devidamente fundamentada e acompanhada da documentação entregue pela candidatura.

#### ARTIGO 95.º

## Competências das Mesas dos órgãos de assembleia

- 1. (...)
- a) Comunicar ao Secretário Geral a data, horário e local para realização do ato eleitoral, observado o disposto no artigo seguinte;
- b) Receber as listas candidatas e propor a sua eventual recusa ao Secretário Geral da JSD/Açores;
- c) (...)
- d) Elaborar a ata do ato eleitoral e enviá-la ao Secretário Geral da JSD/Açores;
- e) (...)
- 2. Caso a Mesa considere que uma lista entregue não cumpre os requisitos de admissibilidade deverá apresentar de imediato ao CJR uma proposta de recusa de admissão da lista, devidamente fundamentada e acompanhada da documentação entregue pela candidatura.

#### ARTIGO 97.º

# Competências da Comissão Eleitoral Independente

A Comissão Eleitoral Independente é o órgão responsável pela administração dos processos eleitorais realizados na Estrutura Política Territorial da JSD/Açores competindo-lhe praticar todos os atos, com exceção dos previstos nos dois artigos anteriores, e designadamente:

a) Organizar e publicar a convocatória para os atos eleitorais, considerando as datas, horários e locais indicados pelo órgão competente;

# ELIMINAÇÃO NA INTEGRA



b) Apurar o colégio eleitoral e a capacidade eleitoral ativa e passiva dos militantes;	
c) Gerir os cadernos eleitorais e entregá-los aos candidatos e à Mesas que presidirá ao ato;	
d) Decidir sobre propostas de recusa de admissão de listas candidatas que lhe tenham sido	
apresentadas pelas Mesas dos órgãos de assembleia;	
e) Assegurar a regularidade dos atos eleitorais e reportar ao CJR qualquer litígio sobre a	
realização dos mesmos;	
f) Receber e gerir as atas dos atos eleitorais;	
g) Substituir os órgãos competentes na prática dos atos da respetiva competência caso estes	
não os pratiquem nos devidos prazos estatutários ou regulamentares.	
TÍTULO VII	TÍTULO VII
OS REPRESENTANTES DA JSD/AÇORES	OS REPRESENTANTES DA JSD/AÇORES
ARTIGO 98.º	ARTIGO 96.º
Representantes da JSD/Açores	Representantes da JSD/Açores
Consideram-se Representantes da JSD/Açores os eleitos ou nomeados pela JSD/Açores em	()
órgãos de soberania, regionais e autárquicos, bem como em instituições internacionais,	
incluindo os Deputados à Assembleia Legislativa Regional e autarcas que hajam sido indicados	
pela JSD/Açores para integrar as listas do PSD/Açores.	
ARTIGO 99.º	ARTIGO 97.º
Seleção	Seleção
Os órgãos competentes deverão selecionar os candidatos a Representantes da JSD/Açores	()
através de um processo transparente e regido por critérios de mérito, capacidade específica	
para o desempenho do cargo, ética na conduta e qualidade no desempenho passado de	
eventuais funções políticas ou cívicas.	
ARTIGO 100.º	ARTIGO 98.º

Os Algores jão a nospo certeza



Relação com as estruturas da JSD/Açores	Relação com as estruturas da JSD/Açores
1. Os Representantes da JSD/Açores deverão manter uma relação de colaboração bidirecional	()
e efetiva com a JSD/Açores e os respetivos órgãos designantes.	
2. Os Representantes da JSD/Açores deverão articular as suas tomadas de posição política com	
os órgãos executivos da JSD/Açores do nível territorial correspondente ao do órgão em que	
representam a JSD/Açores.	
3. Os Representantes da JSD/Açores deverão apresentar e discutir periodicamente o respetivo	
relatório de atividades com o órgão da JSD/Açores que os designou.	
ARTIGO 101.º	ARTIGO 99.º
Casos Excecionais de Representação	Casos Excecionais de Representação
1. Os Representantes da JSD/Açores mantêm a qualidade de representantes até ao final do	()
respetivo mandato.	
2. Os Representantes da JSD/Açores participam sem direito de voto, por direito próprio nos	
órgãos designantes, enquanto se mantiverem no exercício do respetivo mandato.	
TÍTULO VIII	TÍTULO VIII
COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO
ARTIGO 102.º	ARTIGO 100.º
Imprensa	Imprensa
1. A JSD/Açores pode ter um órgão de imprensa regional, a criar nos termos de deliberação do	()
Conselho Regional, coordenado pelo Diretor Regional de Informação da JSD/Açores, caso	
exista titular do cargo, ou por outro membro da Comissão Política Regional, a definir em	
Conselho Regional.	



2.	O órgão de imprensa regional da JSD/Açores poderá ser publicado apenas em formato	
	digital no site da JSD/Açores na Internet, podendo ainda ser distribuído por e-mail, em	
	plataformas digitais e redes sociais.	
3.	Todos os órgãos executivos da JSD/Açores poderão promover boletins informativos com	
	distribuição interna e ou externa, desde que sejam informados o Conselho Regional e a	
	Comissão Política Regional.	
	ARTIGO 103.º	ARTIGO 101.º
	Direito a Domínio e E-mail oficial	Direito a Domínio e E-mail oficial
1.	Todas as estruturas políticas territoriais e autónomas da JSD/Açores têm direito a um	()
	endereço personalizado para página na Internet e a um endereço oficial de e-mail que	
	derivem do domínio utilizado pela JSD/Açores.	
2.	Os presidentes e Secretários-Gerais dos órgãos executivos da JSD/Açores e os Presidentes	
	de mesa têm direito a um endereço de e-mail personalizado derivado do domínio utilizado	
	pela JSD/Açores.	
3.	Para obterem os respetivos endereços para páginas de Internet e e-mails personalizados,	
	os dirigentes e os órgãos executivos das estruturas da JSD/Açores devem enviar pedido	
	escrito ao Secretário-Geral da JSD/Açores no qual indiquem o endereço desejado.	
4.	No caso das estruturas cuja denominação coincida, deve ser adotada expressão que	
	identifique claramente o tipo de estrutura territorial ou autónoma em causa.	
5.	Os endereços de página e de e-mail só poderão ser retirados aos utilizadores em caso de	
	utilização indevida dos mesmos, designadamente: infeção reiterada com vírus ou malware,	
	ultrapassagem prolongada do limite de capacidade disponibilizada, utilização para envio de	
	spam, mensagens comerciais ou outro conteúdo que coloque em risco a segurança e	
	operacionalidade dos servidores utilizados pela JSD/Açores.	



6. Os utilizadores de endereços e e-mails do domínio utilizado pela JSD/Açores obrigam-se a	
uma utilização adequada dos mesmos e que não coloque em risco a segurança e	
operacionalidade dos servidores utilizados pela JSD/Açores.	
ARTIGO 104.º	ARTIGO 102.º
Princípio da Publicidade	Princípio da Publicidade
1. Sempre que possível, os órgãos da JSD/Açores devem divulgar as suas atividades e tomadas	()
de posição públicas através quer da comunicação social, quer dos canais digitais como a	
Internet, e-mail, redes sociais e plataformas multimédia.	
2. Para assegurar a eficácia da comunicação interna na JSD/Açores, as estruturas, dirigentes e	
militantes da JSD/Açores devem manter atualizados os seus dados de contacto junto dos	
Serviços Regionais da JSD/Açores.	
TÍTULO IX	TÍTULO IX
JUSTIÇA	JUSTIÇA
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO JURISDICIONAL	ORGANIZAÇÃO JURISDICIONAL
ARTIGO 105.º	ARTIGO 103.º
Duplo Grau de Jurisdição	Duplo Grau de Jurisdição
1. As partes nos processos jurisdicionais na JSD/Açores têm direito a um grau de recurso das	()
decisões jurisdicionais tomadas em primeira instância.	
2. O recurso definido no número anterior caberá à CJN.	
ARTIGO 106.º	ARTIGO 104.º
Assistência administrativa e material	Assistência administrativa e material
	()



	T
1. O CJR pode utilizar os recursos humanos, materiais e financeiros dos Serviços Regionais da	
JSD/Açores.	
2. O Secretário-Geral assegurará que os Serviços Regionais da JSD/Açores prestarão toda a	
assistência ao CJR, disponibilizando-lhe os recursos necessários sem por qualquer modo	
interferir nos processos jurisdicionais em curso.	
ARTIGO 107.º	ARTIGO 105.º
Regulamento Jurisdicional da JSD/Açores	Regulamento Jurisdicional da JSD/Açores
O Conselho Regional aprovará e alterará, sob proposta do Conselho de Jurisdição Regional, o	()
Regulamento Jurisdicional da JSD/Açores, que em respeito das normas destes Estatutos	
regulará, nomeadamente, o funcionamento do órgão de jurisdição, a disciplina interna e as	
normas processuais.	
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II
DISCIPLINA INTERNA	DISCIPLINA INTERNA
ARTIGO 108.º	ARTIGO 106.º
Competência	Competência
A aplicação de sanções disciplinares é da exclusiva competência do Conselho de Jurisdição	((
Regional.	
ARTIGO 109.º	ARTIGO 107.º
Procedimento	Procedimento
1. Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que previamente tenha sido	()
observado o respetivo procedimento disciplinar.	
2. Sem prejuízo do seu carácter oficioso, o procedimento disciplinar é passível de ser	
instaurado:	
a) Pelos órgãos políticos Regionais da JSD/Açores;	



b)	Pelos órgãos políticos de ilha e locais da JSD/Açores que tenham atribuições na circunscrição	
	territorial em que o militante demandado esteja filiado;	
3.	Incumbe a quem tenha instaurado o procedimento disciplinar proceder à sua instrução,	
	para a qual deverá, igualmente, contribuir, de forma oficiosa, o órgão decisor.	
4.	Ao militante demandado deverá ser assegurado o direito de defesa no prazo de dez dias,	
	podendo juntar a prova pertinente.	
5.	A decisão proferida pelo Conselho Jurisdição Regional em primeira instância é recorrível,	
	com efeito suspensivo, para o plenário do Conselho de Jurisdição Nacional, devendo o	
	recurso ser interposto no prazo de quinze dias a contar da data da notificação da decisão	
	recorrida.	
6.	O Regulamento Jurisdicional, a aprovar pelo Conselho Regional, estabelecerá uma disciplina	
	mais pormenorizada do procedimento disciplinar, designadamente da sua tramitação e dos	
	prazos de instauração do procedimento e de prescrição da infração.	
	ARTIGO 110.º	ARTIGO 108.º
	Fundamentos	Fundamentos
1.	As sanções disciplinares são aplicáveis aos militantes que, culposamente:	()
a)	Infrinjam o dever de urbanidade, correção e respeito para com os outros militantes ou	
	sujeitos exteriores à JSD/Açores, contanto que o façam no exercício das suas funções como	
	titulares de órgãos, no decurso de eventos ou no espaço das instalações da JSD/Açores;	
b)	Pratiquem atos que prejudiquem a JSD/Açores, quer na sua existência como organização,	
	quer na sua missão de implantação política junto do eleitorado, desde que esses atos não	
	possam ser enquadrados no exercício da liberdade de expressão ou outra	
	·	1
	constitucionalmente consagrada, nem na apreciação de mérito feita pelos titulares de	



c)	Professem publicamente e/ou pugnem pela implementação nos Açores de ideias e/ou
	projetos adversos aos fins a que se subordina a JSD/Açores enquanto organização política,
	nos termos dos presentes Estatutos.

- 2. Os fundamentos indicados no número anterior também se verificam, com as devidas adaptações, quando a organização lesada seja o PSD/Açores.
- 3. O Regulamento Jurisdicional, a aprovar pelo Conselho Regional, poderá proceder à concretização dos fundamentos referidos nos números anteriores, bem como à tipificação de circunstâncias agravantes e atenuantes.

#### ARTIGO 111.º

## Sanções disciplinares

- 1. Podem ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares, por ordem crescente de gravidade: (...)
- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão do exercício de funções em órgão da JSD/Açores até ao limite máximo de um ano;
- c) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito até ao limite máximo de dois anos;
- d) Suspensão da qualidade de militante da JSD/Açores até ao limite máximo de dois anos;
- e) Expulsão.
- 2. As sanções disciplinares devem ser proporcionais à gravidade da infração cometida e não podem diferir de decisões anteriores relativas a casos semelhantes, salvo erro manifesto destas últimas, o qual deverá ser devidamente comprovado e fundamentado.
- 3. Os militantes que forem suspensos permanecerão nesse estado ainda que, entretanto, requeiram a sua desfiliação e, uma vez concedida esta, retornem à JSD/Açores.
- 4. Os militantes que forem expulsos não poderão adquirir de novo a qualidade de militantes da JSD/Açores, salvo autorização do Conselho Regional, por maioria de dois terços, uma vez decorridos cinco anos sobre a expulsão.

# **ARTIGO 109.º** Sanções disciplinares



5.	As sanções disciplinares aplicadas pelos órgãos competentes do PSD/Açores produzem	
	efeitos na qualidade de militantes da JSD/Açores.	
	CAPÍTULO III	CAPÍTULO III
	IMPUGNAÇÃO DE ACTOS E DELIBERAÇÕES	IMPUGNAÇÃO DE ACTOS E DELIBERAÇÕES
	ARTIGO 112.º	ARTIGO 110.º
	Impugnações não eleitorais	Impugnações não eleitorais
1.	Todos os atos praticados por órgãos da JSD/Açores ou pelos respetivos titulares, em	()
	violação do disposto na Lei, nos presentes Estatutos, ou nos respetivos regulamentos	
	devidamente aprovados, poderão ser anulados ou declarados nulos pelo Conselho de	
	Jurisdição Regional.	
2.	Têm legitimidade para impugnar os atos praticados por órgãos da JSD/Açores ou respetivos	
	titulares:	
a)	Quem alegue ser titular de um interesse direto e pessoal, designadamente por ter sido lesado pelo ato;	
b)	Membros do órgão que praticou o ato.	
3.	O pedido de impugnação deverá ser apresentado no prazo máximo de quinze dias a contar	
	da data em que o ato impugnado tiver sido praticado ou da data em que o impugnante dele	
	teve conhecimento se o conhecimento não lhe fosse exigível e falta deste não lhe for	
	imputável.	
4.	O pedido não terá, em regra, efeito suspensivo.	
5.	O Conselho de Jurisdição poderá, no entanto, determinar suspensão do ato impugnado no	
	caso de:	
a)	Apreciação preliminar do pedido, resultar como provável a sua procedência;	
b)	Consequências da prática do ato impugnado serem irreversíveis.	

Os Açores zão a nozza certeza de traçar a glória de um povo.



6.	O Conselho de Jurisdição deverá emitir decisão definitiva sobre o pedido formulado no	
_	prazo máximo de trinta dias.	
'-	Todas as decisões são passíveis de recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho de	
	Jurisdição Nacional, a interpor no prazo máximo de quinze dias, a contar da respetiva	
	notificação ao interessado.	
	ARTIGO 113.º	ARTIGO 111.º
	Impugnações Eleitorais	Impugnações Eleitorais
1.	Os atos praticados por órgãos da JSD/Açores ou pelos respetivos titulares no âmbito de	()
	processos eleitorais, em violação do disposto na Lei, nos presentes Estatutos, ou nos	
	respetivos regulamentos devidamente aprovados, poderão ser impugnados perante o	
	Conselho de Jurisdição Regional que se reunirá para apreciar o pedido em primeira	
	instância.	
2.	Têm legitimidade para solicitar a impugnação de qualquer ato do processo eleitoral os	
	respetivos candidatos, conjunta ou individualmente, bem como qualquer militante com	
	capacidade eleitoral no ato eleitoral em questão.	
3.	O pedido de impugnação deverá ser apresentado no prazo máximo de oito dias a contar da	
	data em que o ato impugnado tiver sido praticado.	
4.	O Conselho de Jurisdição Regional deverá emitir decisão definitiva sobre o pedido	
	formulado no prazo máximo de trinta dias.	
5.	O pedido de impugnação não terá, em regra, efeito suspensivo.	
6.	O Conselho de Jurisdição Regional poderá, no entanto, determinar a suspensão do ato	
	impugnado no caso de resultar da apreciação preliminar do pedido que é provável a sua	
	procedência.	



7. Caso seja decretada a suspensão de um ato prévio ao próprio ato eleitoral e os efeitos do	
ato impugnado sejam irreversíveis, deve ser também ordenada a suspensão de todo o	
processo eleitoral em curso por um prazo máximo de trinta dias.	
8. Todas as decisões são passíveis de recurso a interpor no prazo máximo de quinze dias, a	
contar da respetiva notificação ao interessado.	
9. A apreciação dos recursos é da competência do Conselho de Jurisdição Regional.	
TÍTULO X	TÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
ARTIGO 114.º	ARTIGO 112.º
Revisão dos Estatutos	Revisão dos Estatutos
Os presentes Estatutos Regionais da JSD/Açores só poderão ser modificados pelo Congresso	()
Regional, requerendo-se para tal, dois terços dos membros presentes.	
ARTIGO 115.º	ARTIGO 113.º
Integração de Lacunas	Integração de Lacunas
A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de	()
qualquer norma regulamentar ou estatutária, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à	
analogia com as disposições dos presentes Estatutos e dos Regulamentos da JSD/Açores, em	
segundo, aos estatutos e dos Regulamentos da JSD Nacional, em terceiro, aos Estatutos do	
PSD/Açores, em quarto aos Estatutos do PSD e em último lugar à lei geral.	
ARTIGO 116.º	ARTIGO 114.º
Entrada em vigor	Entrada em vigor
1. Os presentes Estatutos entram em vigor com a sua publicação na página da Internet da JSD/Açores.	()

Os Atgores são a nosso certeza.

de traçar a glória de mon povo.



2.	2. A publicação a que se refere o número anterior deve ter lugar até ao vigésimo dia seguinte
	à sua aprovação com as devidas alterações.

